



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Despachos.

Conselho Executivo Provincial de Sofala:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Tete:

Despacho.

Governo do Distrito de Guro:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso LPP n.º 11699L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Bhatsirai Walombo.

Associação Chenguetai Mare.

Associação Cubhatsirana Cuaguebuza.

Associação Cudala Nichungo.

Associação Culima Nkwabwino.

Associação Cupedza Ulombo.

Associação Denguessi.

Associação Fruticentro.

Associação Fungula Muai.

Associação Nhaminhanha.

Associação Nherere.

Associação para o Desenvolvimento Comunitário Sustentável.

Associação Provincial de Basquetebol de Tete.

ACN Investimentos Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agência de Viagens Top Travel, S.A.

AGS Foods Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anda International Logistics (Moçambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ANJIA Architecture (Moçambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Badu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bony Comercial, Limitada.

C.S Consultoria & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Comercial & Motel Lopes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Médico Nyankalaza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chemical Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chopper Worx Solutions, Limitada.

CONPET- Consultorias, Pesquisas e Tecnologias, Limitada.

CVAS Mozambique, Limitada.

Déjàvu Night, Club, Limitada.

DH Mining Development Company V, Limitada.

Dream Dresses, Limitada.

DSB, Limitada.

Easy Process Comércio & Serviços, Limitada.

Escola de Condução Sussundenga, Limitada.

Escolinha Comunitária Estrelinhas do Céu, Limitada.

Externato Ka – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fábrica de Chinelos do Planalto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Flexi, e Services, Limitada.

Frutimanica, Limitada.

HNS Combustíveis, Limitada.

Inforclassificados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

INOA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Interland e Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jardinagem, Limpeza e Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JEM Consulting, Limitada.

Jiaqing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kai Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lak Good Place, Limitada.

Le Grand, Limitada.

M J Rovuma & Investimentos, Limitada.

M.S Negócios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mafuia Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Max Logística & Serviços, Limitada.

Medisha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mobility 2Go – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozmold – Sociedade Unipessoal, Limitada.

N & B Construções, Limitada.

O Canto da Boa Compra-Mercaria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Pemba Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Posto Médico Vitamed, Limitada

Redknee Moçambique, Limitada.

Relquant Group, Limitada.

Roltex, Limitada.

Sete Services – Sociedade Unipessoal, S.A.

Sierra Logistics Solutions, Limitada.

SM Advogados, Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sunshine Hospital, Limitada.

Techvision, Import, Export e Investimentos, Limitada.

Zelo Marcos Fotografia – Sociedade Unipessoal, Limitada.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL

Despacho

A Associação Fruticentro, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos, trata-se de uma associação de natureza civil e de âmbito nacional, que pretende prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, portanto nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2, do artigo 9, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 9 de Maio, que estabelece os termos e procedimentos para constituição, reconhecimento e registo das associações agro-pecuárias, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Fruticentro.

Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural, Maputo, 17 de Junho de 2024. — O Ministro, *Celso Ismael Correia*.

Conselho Executivo Provincial de Sofala

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem com o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Os requerentes fazem o número de dez e é de nível provincial, conforme o preceituado na alínea a) do artigo 4, da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 276, n.º 1, na sua alínea p) da CRM, e o n.º 1, da alínea b) do artigo 19, do Decreto n.º 64/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento Comunitário Sustentável.

Conselho Executivo Provincial de Sofala, Beira, 14 de Julho de 2023. — O Governador da Província, *Lourenço Ferreira Bulha*.

Conselho Executivo Provincial de Tete

Despacho

Uma associação ora em diante designada por Associação Provincial de Basquetebol de Tete, representado pelo senhor Alcides Abílio da Conceição Baulane, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100065497B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete a 17 de Fevereiro de 2020, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, representante da mesma, requereu ao Governador da Província de Tete, a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente

possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, por tanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação Provincial de Basquetebol de Tete.

NB. Importa referir ainda que a lei impõe que no despacho de reconhecimento das associações de se fixar o prazo de 45 dias para registo e submissão dos estatutos a publicação do *Boletim da República*, sob pena de nulidade dos actos da associação.

Conselho Executivo Provincial de Tete, 9 de Junho de 2023. — O Governador da Província, *Domingos Viola*.

Governo do Distrito de Guro

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Bunga, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação Batsirai Walombo, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos definidos pela lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Batsirai Walombo.

Governo do Distrito de Guro, 20 de Maio de 2024. — A Administradora, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Sanga, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação Chenguetai Mare, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos definidos pela lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Chenguetai Mare.

Governo do Distrito de Guro, 20 de Maio de 2024. — A Administradora, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Sanga, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação Cubhatsirana Cuaguebuza, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos definidos pela lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Cubhatsirana Cuaguebuza.

Governo do Distrito de Guro, 20 de Maio de 2024. —
A Administradora, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Sanga, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação Cudala Nichungo, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos definidos pela lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Cudala Nichungo.

Governo do Distrito de Guro, 20 de Maio de 2024. —
A Administradora, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Sanga, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação Culima Nkwabwino, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos definidos pela lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Culima Nkwabwino.

Governo do Distrito de Guro, 20 de Maio de 2024. —
A Administradora, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Sanga, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação Cupheza Ulombo, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos definidos pela lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Cupheza Ulombo.

Governo do Distrito de Guro, 20 de Maio de 2024. —
A Administradora, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Sanga, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação Denguessi, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos definidos pela lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Denguessi.

Governo do Distrito de Guro, 20 de Maio de 2024. —
A Administradora, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Bunga, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação Fungula Muai, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos definidos pela lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Fungula Muai.

Governo do Distrito de Guro, 20 de Maio de 2024. —
A Administradora, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Sanga, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação Nhaminhanha, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos definidos pela lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Nhaminhanha.

Governo do Distrito de Guro, 20 de Maio de 2024. —
A Administradora, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Sanga, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação Nherere, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos definidos pela lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Nherere.

Governo do Distrito de Guro, 20 de Maio de 2024. —
A Administradora, *Angelina Maria Luís Nguirazi*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 11699L

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro,

publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 9 de Maio de 2024, foi atribuída a favor de CJI Ntwanakauty, S.A., a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11699L, válida até 3 de Maio de 2029, para ouro e minerais associados, no Distrito de Chifunde e Macanga na Província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 35' 40,00"	33° 12' 30,00"
2	- 14° 35' 40,00"	33° 06' 00,00"
3	- 14° 32' 30,00"	33° 06' 00,00"
4	- 14° 32' 30,00"	33° 09' 20,00"
5	- 14° 30' 00,00"	33° 09' 20,00"
6	- 14° 30' 00,00"	33° 06' 00,00"
7	- 14° 25' 50,00"	33° 06' 00,00"
8	- 14° 25' 50,00"	33° 12' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Maio de 2024. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Bhatsirai Walombo,

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Bhatsirai Walombo, é constituída por residentes do Bunga na Localidade de Bunga no Posto Administrativo de Guro Sede.

Dois) A Associação Bhatsirai Walombo, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Bhatsirai Walombo, tem sua sede na Província de Manica, no Distrito de Guro Posto Administrativo de Guro Sede, na Localidade de Bunga.

Dois) A Associação Bhatsirai Walombo, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente Estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimimento das necessidades básicas de cada membro:

a) produzir e comercializar os produtos agrícolas;

b) compra e venda de insumo agrícola e material de produção;

c) fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;

d) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;

e) abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

f) contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

g) estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;

h) contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;

i) a associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das associação são os seguintes: Assembleia Geral; Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

a) Assembleia Geral:

i. Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

iii. as decisões tomadas pela maioria.

b) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i. balanço do plano de actividade;

ii. aprovar o relatório de contas da associação;

- iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- iv. plano de actividades.

c) Mesa de Assembleia Geral:

- i) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente; 1 Secretário;

- i) Idade mínima permitida é de 18 anos.

d) Conselho de Direcção:

- i. A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.;
- ii. O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro, 1 Chefe de Produção e 1 Chefe de actividades culturais, 1 Vogal.
- iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

e) Conselho Fiscal:

- i) o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente e Secretário;
- ii) o Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- iii) idade mínima permitida é de 18 anos.

Dois) Duração e limitação dos mandatos:

- a) a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis;
- b) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares

que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Um) Voluntários: os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão: o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Bhatsirai Walombo:

- a) Tendai Armando Sandipita, nascido a 3 de Maio de 1997, solteiro, filho de Armando Sandipita, natural de Guro;
- b) António Gabriel Greia, nascido a 25 de Dezembro de 1989, portador de Bilhete de Identidade n.º 050408869558F, solteiro, filho de Grabriel Greia, e de Leti Sate, natural de Changara;
- c) José Machantha Joane, nascido a 1 de Janeiro de 1994, solteiro, filho de Machintha Joane, natural de Guro;
- d) Tsitsi José Magaio, nascido a 24 de Abril de 1987, solteiro, filho de José Magaio, natural de Chimoio;
- e) Armando Madatha Johane, nascido a 28 de Abril de 1998, solteiro, filho de Madatha Johane, natural de Guro;
- f) Alfredo Paulo Alfandega, nascido a 4 de Fevereiro de 1991, portador do Bilhete de Identidade n.º 060404097796F, solteiro, filho de Paulo Alfandega e de Neveci Jone José natural de Manica;
- g) Tawanda Rodrigues Malacha, nascido a 8 de Agosto de 1999, solteira, filho de Rodrigues Malacha, natural de Chimoio;

h) Linda Castigo nascido 20 de Janeiro de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 050404454021P solteira, filho de Tiago Cachave e de Evideria Machipissa, natural de Guro;

i) Marcelino Madaza, nascido 16 de Junho de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 050402856851J, solteira, filho de Thenesse Dogo e de Mafilpa Camoto, natural de Guro;

j) Admira Tomas, nascida a 20 de Agosto de 1975, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050401541595A solteira filho de Finiasse e de Luísa Mafigo natural de Changara.

Associação Chenguetai Mare

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) A Associação Chenguetai Mare, é constituída por residentes de Mupha C na Localidade de Sanga no Posto Administrativo de Guro Sede.

Dois) A Associação Chenguetai Mare, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) Associação Chenguetai Mare, tem sua sede na Província de Manica, no Distrito de Guro, Posto Administrativo de Guro Sede, na Localidade de Sanga, no Bairro Mupha.

Dois) A Associação Chenguetai Mare, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente Estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro.

- a) produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- b) compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- c) fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- d) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- e) abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- g) estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- h) contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;
- i) a associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Órgãos sociais da associação são os seguintes: Assembleia Geral; Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

- a) Assembleia Geral:
 - i. Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
 - ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
 - iii. as decisões tomadas pela maioria.
- b) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
 - i. balanço do plano de actividade;
 - ii. aprovar o relatório de contas da associação;
 - iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
 - iv. plano de actividades.
- c) Mesa de Assembleia Geral:
 - i) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente; 1 Secretário;
 - ii) Idade mínima permitida é de 18 anos.

d) Conselho de Direcção:

- i. A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.;
 - ii. O Conselho de Direcção será composto por: presidente; 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro, 1 chefe de produção e 1 chefe de actividades culturais, 1 vogal.
 - iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).
- e) Conselho Fiscal:
- i) o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
 - ii) o Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês;
 - iii) idade mínima permitida é de 18 anos.

Dois) Duração e limitação dos mandatos:

- a) a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- b) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Um) Voluntários: os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão: o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Um) Omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Chenguetai Mare:

- a) Daúde Jone, nascido a 12 de Dezembro de 1984, portador de Bilhete de Identidade n.º 060401574478Q solteiro, filho de Jone, natural de Chimoio;
- b) João Farai Tambai, nascido a 27 de Junho de 1997, portador de Bilhete de Identidade n.º 060408873431Q, solteiro, filho de Farai Tambai, natural de Guro;
- c) Bernardo Jorgito Sairosse, nascido a 14 de Março de 2000, portador do Bilhete de Identidade n.º 060408867247S, solteiro, filho de Jorgito Sairosse, natural de Guro;
- d) Elías Fernando Guene, nascido a 1 de Janeiro de 1997 portador do Bilhete de Identidade n.º 060408872849B solteiro, filho de Fernando Guene, natural de Guro;
- e) Mesa Jone Canzcalowa, nascido a 1 de Janeiro de 1975, portador do Bilhete de Identidade n.º 060407568444S, solteiro, filho Jone Canzcalowa e de Alesse Nhamabande, natural de Guro;
- f) Fauze Rozário Malusa, nascido a 19 de Abril de 2001, Bilhete de Identidade n.º 060408871128D, solteiro, filho de Rozario Malusa de natural de Guro;
- g) Nelinha Fernando Candiado, nascida a 10 de Junho de 2003, portador do Bilhete de Identidade n.º 060408868563M, solteira, filha de Fernando Candiado e de Buleza Guezane, natural de Guro;
- h) Mussanharai Sairosse Chimunha, nascido a 1 de Janeiro de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 060405192185M, solteira, filho e de Sairosse Chimunha, natural de Guro;

- i) Raimundo Sairosse Chimunha, nascido a 2 de Maio de 1977, portador do Bilhete de Identidade n.º 0560408872592B, solteira, filho de Sairosse Chimunha, natural de Guro;
- j) Noa Gode Ricardo, nascido a 26 de Julho de 2005, portadora do Bilhete de Identidade n.º 006408871570C solteira filho de Gode Ricardo natural de Guro.

Associação Cubhatsirana Cuaguebuza

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Cubhatsirana Cuaguebuza, é constituída por residentes do Bairro Nyusi na Localidade de Sanga no Posto Administrativo de Guro Sede.

Dois) A Associação Cubhatsirana Cuaguebuza, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Cubhatsirana Cuaguebuza, tem sua sede na Província de Manica, no Distrito de Guro, Posto Administrativo de Guro Sede, na Localidade de Sanga, no Bairro Nyusi.

Dois) A Associação Cubhatsirana Cuaguebuza, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- a) produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- b) compra e venda de insumo agrícola e material de produção;

- c) fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- d) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- e) abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- g) estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- h) contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;
- i) a associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das associação são os seguintes: Assembleia Geral; Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

a) Assembleia Geral:

- i. Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- iii. as decisões tomadas pela maioria.

b) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- i. balanço do plano de actividade;
- ii. aprovar o relatório de contas da associação;
- iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- iv. plano de actividades.

c) Mesa de Assembleia Geral:

- i) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente; 1 Secretário;
- i) Idade mínima permitida é de 18 anos.

d) Conselho de Direcção:

- i. A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.;

- ii. O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro, 1 Chefe de Produção e 1 Chefe de actividades culturais, 1 Vogal.
- iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

e) Conselho Fiscal:

- i) o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
- ii) o Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- iii) idade mínima permitida é de 18 anos.

Dois) Duração e limitação dos mandatos:

- a) a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- b) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Um) Voluntários: os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão: o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Cubhatsirana Cuaguebuza:

- a) Julinjo Daniel Njanje, nascido a 1 de Agosto de 1985, portador de Bilhete de Identidade n.º 060404584272S, solteiro, filho de Danil Njanje e de Manhambo Dussu, natural de Guro;
- b) Armando Castigo, nascido a 1 de Janeiro de 1956, portador de Bilhete de Identidade n.º 0604062942655A solteiro, filho de Castiga Chambica, e de Changombe Keche, natural de Guro;
- c) Ana António Semba, nascida a 1 de Janeiro de 1989, solteira, filha de António Semba, e de Maluisa Pita, natural de Guro;
- d) Airine Zimbulane Maibique, nascida a 30 de Abril de 1992, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060408871382D, solteira, filha de Zimbulane Maibeque, e de Gresia Nhoana natural de Guro;
- e) Rosa Bacaimane, nascida a 20 de Março de 1984, Bilhete de Identidade n.º 060408871389J, solteira, filha de Bacaimane e de Fagressi Tumanuena, natural de Guro;
- f) Paulo Alberto Mause, nascido a 21 de Maio de 1973, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100085895P, solteiro, filho de Alberto Mause e de Feliciano Mandandame, natural de Coolela-Manjacaze;
- g) Luís Deniasse Razao, nascido a 1 de Fevereiro de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 060401366948I, solteiro, filho de Deniasse Razão e de Beti Marizane, natural de Barue;
- h) Faruque José Jequecente, nascido aos 11 de Junho de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 051004859727I, solteiro, filho de José Jequecente e de Anastancia Office, natural de Gondola;
- i) Nelita Guezane nascida a 5 de Fevereiro de 1991, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060404875653P,

solteira filha de Guezane Requete e de Mariazinha Tsongodza natural de Guro;

- j) Ilda Phenzula Sande, nascida a 1 de Janeiro de 1996, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060408871379Q, solteira, filha de Phendzula Sande e de Cilista Muandinhosa natural de Guro.

Associação Cudala Nichungo

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Cudala Nichungo, é constituída por residentes do Bairro Tongogara A na Localidade de Sanga no Posto Administrativo de Guro Sede.

Dois) A Associação Cudala Nichungo, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Cudala Nichungo, tem sua sede na Província de Manica, no Distrito de Guro, Posto Administrativo de Guro Sede, na localidade de Sanga, no Bairro Tongogara A.

Dois) A Associação Cudala Nichungo, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- a) produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- b) compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- c) fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- d) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades

rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;

- e) abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- g) estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- h) contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;
- i) a associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes: Assembleia Geral; Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

a) Assembleia Geral:

- i. Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- iii. as decisões tomadas pela maioria.

b) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- i. balanço do plano de actividade;
- ii. aprovar o relatório de contas da associação;
- iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- iv. plano de actividades.

c) Mesa de Assembleia Geral:

- i) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário;

- i) Idade mínima permitida é de 18 anos.

d) Conselho de Direcção:

- i. A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;
- ii. O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 Vice-Presidente, 1 Secretário,

- 1 Tesoureiro, 1 Chefe de Produção e 1 Chefe de actividades Culturais, 1 Vogal.
- iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

e) Conselho Fiscal:

- i) o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
- ii) o Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- iii) idade mínima permitida é de 18 anos.

Dois) Duração e limitação dos mandatos:

- a) a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- b) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticaís), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Um) Voluntários: os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão: o membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Cudala Nichungo:

- a) Francisco Zimbulane, nascido a 12 de Fevereiro de 1968, portador de Bilhete de Identidade n.º 060400529159N solteiro, filho de Zimbulane Canigombe, natural de Guro;
- b) Loresta Tomás Jone, nascida a 1 de Junho 1988, portador de Bilhete de Identidade n.º 060407362953D solteira, filha de Tomás Jone e de Edina Mbumbulo, natural de Guro;
- c) Chanita Manato Mbofana, nascida a 10 de Julho de 1960, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060408023139N, solteira, filha de Manito Mainato e de Liesa Quidze, natural de Guro;
- d) Filomeno Dzinveca Sabão, nascida a 1 de Janeiro de 1972, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060406328654P, solteira, filha de Dzinveca Sabão e de Mavirante Guodjo, natural de Mungari-Guro;
- e) Artul Laimo, nascido a 3 de Fevereiro de 1957, Bilhete de Identidade n.º 060401319842F, solteiro, filho de Laimo Saluare e de Madzaca Nhancalacala, natural de Buzua-Tambara;
- f) Maria Artul Laimo, nascida a 5 de Outubro de 1997, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060408871696A, solteira, filha de Artul Laimo e de Chanita Mainato, natural de Guro;
- g) Francisco Artul Laimo, nascido a 6 de Fevereiro de 2001, portador do Bilhete de Identidade n.º 060405434344N, solteiro, filho de Artul Laimo e de Chanita Mainato, natural de Guro;
- h) Hortência Artur Laimo, nascida a 10 de Agosto de 1991, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060405804818A, solteira, filha de Artur Laimo e de Chanita Mainato, natural de Tambara;
- i) Alvanesse Binze Semente, nascida a 10 de Setembro de 1937, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031106904853A, solteira filha de Binze Semente e de Marina Quinze, natural de Doa-Mutarara;

- j) Raimundo Languitone Chingazeze, nascido a 8 de Dezembro de 1964, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060406502659J, solteiro, filho de Languitone Chingazeze e de Maluisa, natural de Guro.

Associação Culima Nkwabwino

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Culima Nkwabwino, é constituída por residentes do Bairro Nyusi, na Localidade de Sanga no Posto Administrativo de Guro Sede.

Dois) A Associação Culima Nkwabwino, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Culima Nkwabwino, tem sua sede na Província de Manica, no Distrito de Guro, Posto Administrativo de Guro Sede, na localidade de Sanga, no Bairro Nyusi.

Dois) A Associação Culima Nkwabwino, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- a) produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- b) compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- c) fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- d) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;

- e) abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- g) estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- h) contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;
- i) a associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Órgãos sociais da associação são os seguintes: Assembleia Geral; Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

a) Assembleia Geral:

- i. Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- iii. as decisões tomadas pela maioria.

b) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- i. balanço do plano de actividade;
- ii. aprovar o relatório de contas da associação;
- iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- iv. plano de actividades.

c) Mesa de Assembleia Geral:

- i) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente; 1 Secretário;
- ii) Idade mínima permitida é de 18 anos.

d) Conselho de Direcção:

- i. A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;
- ii. O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro, 1 Chefe de Produção e 1 Chefe de actividades Culturais, 1 Vogal.
- iii. periodicidade dos encontros do

Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

e) Conselho Fiscal:

- i) o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
- ii) o Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- iii) idade mínima permitida é de 18 anos.

Dois) Duração e limitação dos mandatos:

- a) a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- b) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Um) Voluntários: os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão: o membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Culima Nkwabwino:

- a) Muaija José, nascida a 31 de Dezembro de 2000, portador de Bilhete de Identidade n.º 03010727311N, solteira, filha de José, natural de Guro;
- b) Lucinda Malizane Semo, nascida ao 1 de Janeiro de 1972, portador de Bilhete de Identidade n.º 060408867846B solteiro, filha de Malizane Semo, e de Lontina Meque, natural de Guro;
- c) Modi Baulene, nascida a 1 de Janeiro de 1964, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060208873573C, solteiro, filha de Baulene, natural de Barue;
- d) Uache Eusébio, nascida a 5 de Setembro de 1988, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060404222652M, solteira, filha de Eusébio, natural de Guro;
- e) Tendai Bulaque Bicausse, nascida a 11 de Setembro de 1996, Bilhete de Identidade n.º 060405958153J, solteira, filho de Bulaque Bicausse natural de Guro;
- f) Tichaona Felisberto, nascida a 1 de Outubro de 1992, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0604000878454A, solteira, filho de Felisberto Jongue e de Thebissa Bero, natural de Guro;
- g) Tendai Pita, nascida 3 de Julho de 1994, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060401958235A solteira, filho de Pita, natural de Guro;
- h) Fernando Deniasse Thove, nascido 1 de Outubro de 2000 portador do Bilhete de Identidade n.º 060406167869M solteira, filho de José Denaussé, natural de Guro;
- i) Johane Braiton, nascida a 5 de Março de 1993, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060402768829Q solteiro, filho de Beraiton e natural de Chemba;
- j) Alice João Djodjo, nascida a 1 de Agosto de 1961, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0604088682921Q, solteira filha de João Djodje e de Manhanhe Sande natural de Guro.

Associação Cupedza Ulombo

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Cupedza Ulombo, é constituída por residentes do Bairro Tseretse Kama C, na Localidade de Sanga no Posto Administrativo de Guro Sede.

Dois) A Associação Cupedza Ulombo, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Cupedza Ulombo, tem sua Sede, na Província de Manica, no Distrito de Guro, Posto Administrativo de Guro Sede, na localidade de Sanga, no Bairro Tseretse Kama C.

Dois) A Associação Cupedza Ulombo, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- a) produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- b) compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- c) fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- d) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- e) abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- g) estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;

h) contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;

i) a associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes: Assembleia Geral; Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

a) Assembleia Geral:

i. Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

iii. as decisões tomadas pela maioria.

b) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i. balanço do plano de actividade;

ii. aprovar o relatório de contas da associação;

iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

iv. plano de actividades.

c) Mesa de Assembleia Geral:

i) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente; 1 Secretário;

i) Idade mínima permitida é de 18 anos.

d) Conselho de Direcção:

i. A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;

ii. O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro, 1 Chefe de Produção e 1 Chefe de actividades Culturais, 1 Vogal.

iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

e) Conselho Fiscal:

i) o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;

ii) o Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;

iii) idade mínima permitida é de 18 anos.

Dois) Duração e limitação dos mandatos:

a) a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;

b) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Um) Voluntários: os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão: o membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Um) Omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Cupedza Ulombo:

- a) Rosinha Fungulane Madriz, nascido a 1 de Janeiro de 1971, portador de Bilhete de Identidade

- n.º 060406980016D solteiro, filho de Fungulane Madriza e de Maluisa Nhanbvanamasso, natural de Guro;
- b) Lucia Albino Dengua, nascida a 1 de Janeiro de 1966, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100313195N solteiro, filho de Albino Dengua, e de Joana João, natural de Chimoio;
- c) Domingos Titos Daniel, nascido a 21 de Julho de 1993, portador do Bilhete de Identidade n.º 060408869640C, solteiro, filho de Titos Daniel e de Rozinha Fungulane, natural de Guro;
- d) Arminda Miquitaio nascida a 6 de Março de 1993, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0604045078851B solteiro, filha de Miquitaio Miquirosse e de Luisa Liasse, natural de Guro;
- e) Hélder Abílio Malferes, nascido a 19 de Outubro de 1995, portador do Bilhete de Identidade n.º 060404584178I, solteiro, filho de Abílio Malferes e de Victoria Pedro, natural de Guro;
- f) Victória Pedro, nascida a 25 de Setembro de 1971, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050102855492N, solteira, filha de Pedro natural de Guro;
- g) Rosinha Fanheiro Diquissone, nascida a 17 de Junho de 1974, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100043932C, solteira, filha de Fanheiro Diquissone e de Sidita Caundane, natural de Guro;
- h) Catija Manuel Massaite, nascida a 31 de Dezembro de 1999, portador do Bilhete de Identidade n.º 060407096239J solteira, filha de Manuel Massaite, natural de Guro;
- i) Cecília Beca, nascida a 1 de Janeiro de 1955, portador do Bilhete de Identidade n.º solteira, filha de Beca, natural de Guro;
- j) Oidete Francisco Fonduque, nascida a 15 de Fevereiro de 1991, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060404097829J, solteira, filha de Francisco Fonduque natural de Guro.

Associação Denguessi

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

A Associação Denguessi, é constituída por residentes do Bairro Nyusi na Localidade de Sanga, no Posto Administrativo de Guro Sede.

Dois) A Associação Denguessi, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Denguessi, tem sua sede na Província de Manica, no Distrito de Guro, Posto Administrativo de Guro Sede, na Localidade de Sanga, no Bairro Nyusi.

Dois) A Associação Denguessi, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;
- a associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes: Assembleia Geral; Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

- Assembleia Geral:

- Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído

pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

- a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

- as decisões tomadas pela maioria.

- A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

- Mesa de Assembleia Geral:

- A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente; 1 Secretário;

- Idade mínima permitida é de 18 anos.

- Conselho de Direcção:

- A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.;
- O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro, 1 Chefe de Produção e 1 Chefe de actividades Culturais, 1 Vogal.
- periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

- Conselho Fiscal:

- o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
- o Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- idade mínima permitida é de 18 anos.

Dois) Duração e limitação dos mandatos:

- a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Um) Voluntários: os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão: o membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

A associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Um) Omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Denguessi:

- Anamaria Quenesse, nascido a 15 de Setembro de 1994, solteiro, filho de Quenesse, natural de Guro;
- Graça Feniasse Sinaleua, nascida a 5 de Março de 1992, solteiro, filho de Feniasse Sinaleua, natural de Guro;
- Pedrito Manuel Ambrósio, nascido a 10 de Setembro de 1994, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105533240N, solteiro, filho de Manuel Ambrósio e de Rita Vasco, natural de Morrumbala;
- Sara Frieza, nascido a 1 de Janeiro de 1982, solteiro, filha de Frieza natural de Tambara;
- Airene Guezane, nascida a 1 de Dezembro de 1975, solteiro, filha de Guezane, natural de Guro;

- Joana Imissani Cegredo nascida a 4 de 10 de 1987, solteiro, filha de Imissani Cegredo, natural de Guro;
- Liana Raul Tungadza, nascido aos 27 de Fevereiro de 1974, solteira, filha de Raul Tungadza, natural de Guro;
- Vasco Noise Muandinhoza, nascido a 1 de Janeiro de 1982, portador do Bilhete de Identidade n.º 06102797837A solteira, filho Noise Muandinhoza, natural de Guro;
- Falessi Filipe Lole, nascido 21 de Novembro de 1988, solteira, filha de Filipe Lole, natural de Changara;
- Alice Manuel Saracuchepa nascido a 10 de Fevereiro de 1987, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060404632439S, solteira, filha de Manuel Saracuchepa e de Claudina Fernando natural de Guro.

Associação Fruticentro

Certifico, para afeitos de publicação, que por despacho do Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural, foi reconhecida uma associação de carácter não lucrativos com a denominação Associação Fruticentro, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, natureza jurídica, âmbito, sede)

A Associação Fruticentro, constituída por tempo indeterminado, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no território nacional, é de âmbito nacional e com sede na Cidade de Chimoio.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Fruticentro à luz dos presentes estatutos, os seguintes:

- promoção de recolha, verificação e divulgação de informações relativas à comercialização, produção, e qualidade da fruta;
- promover a coordenação entre os produtores de frutas e nozes, comerciantes locais e exportadores destas culturas e apoiar na divulgação de informação relevante;
- promover providências em relação aos requisitos de qualidade necessários e à sua aplicação em conjunto com os órgãos competentes do estado;

- promover recomendações sobre o manuseamento e a distribuição da fruta e nozes;
- promover informações económicas aos membros para os ajudar na competitividade;
- promover ou assegurar que sejam realizadas pesquisas relacionadas com a comercialização e produção de fruta e nozes;
- promover a procura por fruta de alta qualidade a nível local, regional e internacional, através da publicidade, promoção e outros meios que a associação julgue convenientes;
- promover a cooperação entre os membros;
- promover serviços de extensão aos membros;
- promover o diálogo, para o reforço dos poderes de negociação em grupo;
- promover os grupos ligados à fruta, nozes e outros subgrupos da associação nos seus respectivos empreendimentos;
- promover possíveis estruturas de apoio e os órgãos reguladores (redes de contactos) e estabelecer ligações com as organizações adequadas tanto a nível local como internacional, de modo a cumprir os objectivos da associação.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário e deverá garantir que sejam mantidos registos. O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário executivo.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

São membros na Fruticentro, os seguintes:

membros produtores, membros não produtores, membros especiais e membros honorários vitalícios.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais na Fruticentro, nomeadamente:

- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal; e
- Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Alterações dos estatutos)

Nenhuma alteração aos estatutos deverá ser feita, a não ser que seja numa Assembleia Geral anual, sobre a qual tenha sido dado um pré-aviso por escrito de pelo menos 30 (trinta) dias a todos os membros, especificando a proposta de alteração à constituição, e só se a alteração for aprovada por uma maioria de dois terços dos membros que estiverem presentes pessoalmente na reunião com direito a voto.

ARTIGO OITAVO

(Extinção e liquidação)

A Fruticentro somente poderá ser dissolvido mediante o voto favorável de três quartos do número total de membros, em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Está conforme.

Chimoio, 5 de Junho de 2024.



Associação Fungula Muai

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

A Associação Fungula Muai, é constituída por residentes do Bairro Nyusi, na Localidade de Sanga no Posto Administrativo de Guro Sede.

Dois) A Associação Fungula Muai, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Fungula Muai, tem sua Sede na Província de Manica, no Distrito de Guro Posto Administrativo de Guro Sede, na Localidade de Sanga, no Bairro Nyusi.

Dois) A Associação Fungula Muai, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária

com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- a) produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- b) compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- c) fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- d) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- e) abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- g) estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- h) contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;
- i) a associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das associação são os seguintes: Assembleia Geral; Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

a) Assembleia Geral:

- i. Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
 - ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
 - iii. as decisões tomadas pela maioria.
- b) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
- i. balanço do plano de actividade;
 - ii. aprovar o relatório de contas da associação;
 - iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
 - iv. plano de actividades.

c) Mesa de Assembleia Geral:

- i) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros

eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente; 1 Secretário;

- i) Idade mínima permitida é de 18 anos.

d) Conselho de Direcção:

- i. A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.;
- ii. O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro, 1 Chefe de Produção e 1 Chefe de actividades Culturais, 1 Vogal.
- iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

e) Conselho Fiscal:

- i) o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
- ii) o Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- iii) idade mínima permitida é de 18 anos.

Dois) Duração e limitação dos mandatos:

- a) a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- b) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação**(Quotas jóias)**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Um) Voluntários: os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão: o membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Um) Omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Fungula Muai:

- a) Linda Castigo Phei, nascida a 3 de Fevereiro de 1984, portador de Bilhete de Identidade n.º 060406167481D, solteira, filha de Castigo Phei, e Meri Massimabaiakua natural de Guro;
- b) Domina Bento Sande, nascida a 2 de Agosto de 1989, solteira, filha de Bento Sande, natural de Manica -Guro;
- c) Rosa Domingos João, nascida a 12 de Dezembro de 1989, solteira, filha de Domingos João, natural de Tete-Marara;
- d) Claro Abílio Madaza, nascido a 10 de Outubro de 2005, solteiro, filho de Abílio Madaza, natural de Guro;
- e) Alice Laque Djone, nascida a 7 de Junho de 1989, solteiro, filha de Laque Djone, natural de Guro;
- f) Rogério Chitio, nascido a 25 de Maio de 2001, solteiro, filho de M S Chitio, natural de Guro;
- g) Flora Alberto Fugulane, nascida a 1 de Janeiro de 1991, solteira, filha de Alberto Fugulane, natural de Manica-Guro;
- h) Marcelino Madaza Cancuta, nascido a 15 de Junho de 1987, portador do Bilhete de Identidade n.º 060404489756M, solteiro, filho Madaza Cancuta e de Maluiza Jofrisse, natural de Guro;
- i) Adimira Tomás Malizane, nascida a 15 de Junho de 1993, solteira, filha de Tomas Malizane, natural de Guro;
- j) Nelinha Tomas Focolone, nascida a 29 de Maio de 1999, solteira filha de Tomas Focolone, natural de Manica-Guro.

Associação Nhaminhanha

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) A Associação Nhaminhanha, é constituída por residentes da Comunidade de Nhaminhanha, na Localidade de Sanga, no Posto Administrativo de Guro Sede.

Dois) A Associação Nhaminhanha, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectiva com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação Nhaminhanha, tem sua Sede na Província de Manica, no Distrito de Guro, Posto Administrativo de Guro Sede, na Localidade de Sanga, Nhaminhanha.

Dois) A Associação Nhaminhanha, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- a) produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- b) compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- c) fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- d) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- e) abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- g) estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;

h) contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;

i) a associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes: Assembleia Geral; Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

a) Assembleia Geral:

- i. Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
- ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
- iii. as decisões tomadas pela maioria.

b) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- i. balanço do plano de actividade;
- ii. aprovar o relatório de contas da associação;
- iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- iv. plano de actividades.

c) Mesa de Assembleia Geral:

- i) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente; 1 Secretário;
- ii) Idade mínima permitida é de 18 anos.

d) Conselho de Direcção:

- i. A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;
- ii. O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro, 1 Chefe de Produção e 1 Chefe de actividades Culturais, 1 Vogal.
- iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

e) Conselho Fiscal:

- i) o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;

- ii) o Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- iii) idade mínima permitida é de 18 anos.

Dois) Duração e limitação dos mandatos:

- a) a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- b) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Um) Voluntários: os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão: o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Nhaminhanha:

- a) Domingos Pedrito Thaimo, nascido a 5 de Junho de 2000, portador de Bilhete de Identidade n.º 060406789117J, solteiro, filho de Pedrito Thaimo, natural de Guro;
- b) Gabriel Jape, nascido a 2 de Agosto de 1977, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100294749I solteiro, filho de Jape, natural de Guro;
- c) Adamo Pita Mbiriandende, nascido a 1 de Janeiro de 1994, portador do Bilhete de Identidade n.º 060407778722F, solteiro, filho de Pita Mbiriandende e de Rozinha Tsoca, natural de Guro;
- d) Samito Gabriel Jape, nascido a 12 de fevereiro de 2005, portador do Bilhete de Identidade n.º 060404870165A, solteiro, filho de Gabriel Jape e de Maculada Kucutidzi, natural de Guro;
- e) José Arnansa Matacale, nascido a 2 de Janeiro de 1978, portador do Bilhete de Identidade n.º 060408023181P solteiro, filho de Arnansa Matacale e de Fastela Joaquim, natural de Tambara;
- f) Geraldo Fernando João, nascido a 12 de Outubro de 2000, Bilhete de Identidade n.º 060407362913P solteiro, filho de Fernando João e de Rosa natural de Guro;
- g) Simone Chape, nascido a 30 de Agosto de 1993, portador do Bilhete de Identidade n.º 060400436372A solteira, filho de Chape, natural de Guro;
- h) Rainha Augusto, nascida 9 de Junho de 1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 060408871797P, solteira, filha Augusto, natural de Guro;
- i) Esperança Tito Chengeranao nascida a 2 de Abril de 2005, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060408870648Q, solteira, filha de Tito Chengeranao natural de Guro;
- j) Domingos Fernando Njanje, nascido 3 de Julho de 1996 portador do Bilhete de Identidade n.º 060407096404N. solteira, filho de Fernando Njanje, natural de Guro.

Associação Nherere

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) A Associação Nherere, é constituída por residentes do Bairro Tseretse Kama B, na Localidade de Sanga, no Posto Administrativo de Guro Sede.

Dois) A Associação Nherere, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação Nherere, tem sua sede na Província de Manica, no Distrito de Guro, Posto Administrativo de Guro Sede, na Localidade de Sanga, no Bairro Tseretse Kama C.

Dois) A Associação Nherere, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

- a) produzir e comercializar os produtos agrícolas;
- b) compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
- c) fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
- d) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- e) abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- g) estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;

- h) contribuir para o desenvolvimento das actividades socioculturais dos seus associados;
- i) a associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes: Assembleia Geral; Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

- a) Assembleia Geral:
 - i. Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
 - ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
 - iii. as decisões tomadas pela maioria.
- b) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
 - i. balanço do plano de actividade;
 - ii. aprovar o relatório de contas da associação;
 - iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
 - iv. plano de actividades.
- c) Mesa de Assembleia Geral:
 - i) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente; 1 Secretário;
 - ii) Idade mínima permitida é de 18 anos.
- d) Conselho de Direcção:
 - i. A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.;
 - ii. O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro, 1 Chefe de Produção e 1 Chefe de actividades Culturais, 1 Vogal.
 - iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).
- e) Conselho Fiscal:
 - i) o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;

- ii) o Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
- iii) idade mínima permitida é de 18 anos.

Dois) Duração e limitação dos mandatos:

- a) a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
- b) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Quotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Um) Voluntários: os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão: o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Um) Omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Nherere:

- a) Vicente Julio Maqui, nascido a 16 de Agosto de 1971, portador de Bilhete de Identidade n.º 060401180640S, solteiro, filho de Júlio Maqui e de Luisa Alfai, natural de Chimoio;
- b) Arifa Romao Sandifole, nascida a 9 de Agosto de 1990, portador de Bilhete de Identidade n.º 0604004350402M, solteiro, filha de Romão Sandifole e de Arminda Pacanate, natural de Guro;
- c) Ines Manuel Muchaia, nascida a 8 de Março de 2001, portador do Bilhete de Identidade n.º 060407568480I, solteiro, filha de Manuel Muchaia e de Maria Cassuada, natural de Guro;
- d) Sócia Maica Tomate, nascida a 13 de Outubro de 1993, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050404861134J, solteiro, filha de Maica Tomate e de Terezinha Fama, natural de Guro;
- e) Dulce Patricio Ernesto Vinte nascida a 15 de Janeiro de 2005, portador do Bilhete de Identidade n.º 060407778612M, solteiro, filha de Patricio Vinte, natural de Guro;
- f) Ozio Manuel Cualema, nascido a 7 de Maio de 2003, Bilhete de Identidade n.º..., solteiro, filho de Manuel Caulema e de Zabe Albino natural de Guro;
- g) Massa João Dique, nascida a 1 de Janeiro de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 060400933996N, solteira, filha de João Dique, natural de Guro;
- h) Maria Guezane, nascida a 6 de Outubro de 1993, portador do Bilhete de Identidade n.º 060405804788Q, solteira, filha de Guezane, natural de Guro;
- i) João Fernando Jairosse, nascido a 22 de 11 de 1992, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601004860353F, solteira, filho de Fernando Jairosse, natural de Guro;
- j) Anaster Celestino Madui, nascida a 22 de 6 de 1989, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060401319808J, solteira, filha de Fselestino Maduie natural de Guro.



Associação para o Desenvolvimento Comunitário Sustentável

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação para o Desenvolvimento Comunitário Sustentável, matriculada sob

NUEL 105011466, entre Mateus Francisco Fino, Helena Lázaro Chinotia, Mário Waisson Braunde Tomo, Celina Mucamute Nharongue, Augusto José Massique, Tereza Heriques Mateus da Costa, Elias Armando Siteo, Ines Feliz Costa, Manuel Zeca Djezera, Rosita Semo, que se regulará pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominações, natureza, sede e delegação)

Um) A associação adota a denominação Associação para o Desenvolvimento Comunitário e Sustentável, designada por ADCS, é uma pessoa colectiva de direitos privados, sem fins lucrativos e não político, dotados de personalidades jurídicas e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial que é de âmbito nacional.

Dois) A ADCS tem a sede na vila Autárquica de Nhamatanda, no 3º Bairro junto a Estrada Nacional n.º 6, Província de Sofala, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral, e sempre que se mostre necessário criar em qualquer ponto da província delegações e outras formas de representações que for e julgados necessário para prossecução dos seus fins.

ARTIGO SEGUNDO

(Fins)

Um) A ADCS, tem por fim, levar o sorriso aos necessitados nas comunidades de todos Distritos e Províncias do território moçambicano.

Dois) Com a autonomização e por vontade de alguns membros que trabalham nela, a ADCS é hoje criada, por um tempo indeterminado e passa a reger-se pelos estatutos e demais leis vigentes.

CAPÍTULO II

Dos princípios

ARTIGO TERCEIRO

(Princípios)

A ADCS, rege-se pelos seguintes princípios:

- provedora de subvenções a organizações da sociedade civil - através do co-financiamento de programas e de projectos comunitários, a ADCS providência recursos que, quando combinados com recursos locais existentes, com os quais as comunidades comparticipa, contribui para a satisfação das necessidades de desenvolvimento das comunidades parceiras e de parceiros sociais específicos. (empoderamento da mulher e criança);

- defensora e influenciadora de causas (advocator&lobist) – promovendo e contribuindo através de acções que criam um ambiente global favorável ao desenvolvimento comunitário e para o fortalecimento da voz da sociedade civil;

- promotora de filantropia local - gerando recursos próprios e incentivando a recriação da cultura de doar e de solidarizar para o bem social por parte de indivíduos, de comunidades, de empresas, de organizações, entre outros;

- mobilizadora de recursos – através da busca de recursos financeiros, materiais e humanos que possam impulsionar o desenvolvimento das comunidades, a ADCS promove o desenvolvimento comunitário;

- Promotora de boas práticas – através do registo, da sistematização e da disseminação de informação, de práticas e de conhecimento relevantes produzidos pela ADCS, por seus parceiros e por outros actores nas diversas áreas de desenvolvimento.

CAPÍTULO III

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos gerais)

Objectivos gerais da sociedade:

- desenvolvimento comunitário;
- melhorar a vida de grupos vulneráveis nas comunidades das Províncias de Sofala, através de desenvolvimento humano e de infra-estruturas.

Objectivos específicos:

- empoderamento de grupos vulneráveis, através de educação, financiamento e protecção legal e social;
- promoção de higiene e saneamento do meio, providenciando água potável nas comunidades, garantindo a segurança alimentar e nutricional;
- reabilitação e construção de infra estruturas sociais para as comunidades.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Podem ser membros da ADCS pessoas singulares e colectivas que como tal sejam admitidos para a colaboração na realização dos estatutários.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Fundadores e efectivos.

ARTIGO SÉTIMO

(Definições)

Um) Os membros fundadores são os que tiveram subscrito e signatários dos documentos para o acto da constituição da associação.

Dois) Os membros efectivos são todo cidadão, homem ou mulher independentemente da raça, religião, sexo e idade que contribua para o funcionamento e desenvolvimento da ADCS.

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO OITAVO

(Participação e direitos)

Todos membros participarão na forma prevista pelos órgãos competentes, nas actividades da associação devendo estar comprometido com fins da associação.

- votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- eleger e ser eleito;
- fazer parte em todas as realizações e actividades, que forem levados a cabo em coordenação com os órgãos da Associação ADCS.

ARTIGO NONO

(Deveres)

São deveres da ADCS:

- actuar de maneira constante para alcançar os objectivos da ADCS;
- defender e cumprir os estatutos e programas da ADCS bem assim as deliberações dos corpos directivos;
- ser com dedicação aos cargos para quando for eleito/a;
- pagar pontualmente as quotas (200.00MT, mensal)e demais contribuições estatuídas (jóias 1000.00MT).

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade dos membros)

A qualidade dos membros perde-se por:

- prática de actos lesivos aos interesses da Associação ADCS;(3 meses consecutivos sem pagar as quotas);
- uma declaração de vontade expressa e manifestada pelo membro que assim o pretende.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) Suspensão por um período não superior a um ano e não inferior a seis meses, resultando na perda de todos os direitos.

Dois) Expulsão.

CAPÍTULO VI

Da organização

SECCÃO I

Da organização

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos e classificação)

A Associação ADCS tem os seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza, composição e presidência)

Assembleia Geral é um órgão deliberativo da associação sendo constituídos por todos os membros no pleno gozo dos direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Periodicidade e convocatória)

Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por semestre de cada ano, em sessões extraordinárias que for convocada pelo Conselho de Direcção ou pelo menos por um quarto dos membros fundadores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) A assembleia considera-se constituída em primeira convocação da sessão extraordinária, achando-se presente pelo menos um terço dos membros fundadores e Efectivos.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

a) deliberar sobre as alterações do estatuto;

b) eleger e admitir os titulares dos órgãos sociais;

c) examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas de Conselho de Direcção;

d) deliberar sobre o valor das jóias e das quotas;

e) apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidos a sua aprovação.

SUBSECÇÃO

Da Mesa da Assembleia

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Eleição, posse e mandato)

Um) O presidente e secretário são eleitos no sufrágio em cada assembleia.

Dois) Um mandato da Mesa da Assembleia Geral é de dois anos a cada membro da mesa, só pode ser eleita uma vez.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

a) declarar aberta e encerrada as sessões assinando as respectivas actas;

b) empossar os restantes órgãos da associação;

c) mandar proceder a votação e proclamar os seus resultados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Secretário da mesa)

Lavar e mandar assinar as actas das reuniões.

SECÇÃO III

Do Conselho da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial.

Dois) Constitui o órgão de execução, gestão e administração corrente da ADCS representado pelo(a) coordenador (a) e sua equipa.

Três) O coordenador (a) e a sua equipa constitui um elenco de natureza técnico organizativo, com vista a assegurar o melhor desempenho de planificação e execução dos projectos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição, presidência e mandato)

Um) O Conselho de Direcção é composto pela/a presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) Todos estes órgãos são eleitos em Assembleia Geral por um período de dois anos renováveis duas vezes.

Três) O coordenador(a) e a sua equipa é um órgão de gestão administrativa e organizativa diária são inamovíveis num período de seis anos com renovação de um terço deste ano igual período.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se quatro vezes por vezes por ano, sempre convocado pelo seu responsável e por um terço do associado.

Dois) Cabe ao responsável que dirige, elaborar proposta de nível técnico para o bem e o funcionamento da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

b) zelar pelo cumprimento do estatuto;

c) dirigir e controlar as actividades da Associação ADCS;

d) representar a associação em juízo e fora dela;

e) apresentar o relatório das actividades e das contas da Assembleia Geral.

SUBSECÇÃO I

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência da/o presidente)

Compete ao presidente:

a) representar a ADCS ao nível Provincial, nacional e internacional;

b) orientar e convocar os encontros do Conselho de Direcção;

c) assinar documentos oficiais do programa;

d) acompanhar o coordenador/a na execução das suas tarefas sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vice-presidente)

A ele compete: prestar contas ao presidente nas tarefas que lhe são incumbidas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Secretário)

Compete: organizar encontros dos órgãos sociais; elaborar actas de todos encontros e outros documentos da ADCS.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composta por um presidente e dois vogais, podendo um deles ser indicado pelos membros beneméritos.

Dois) Ao/a presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do órgão.

Três) O mandato deste órgão é de dois anos renováveis duas vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar e aprovar os fundos para que sejam utilizados de acordo com os planos orçamentais aprovados pela Assembleia Geral;
- b) monitoria de actividades no terreno.

CAPÍTULO VII

Do património da publicidade dos actos

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Património)

O património da ADCS é constituído por dotação inicial dos membros e pelos bens móveis e imóveis que venham a ser acrescidos por meio de doação, legado e pela aquisição mediante fundos da associação proveniente das receitas próprias.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Receitas)

Constituem receitas mensais as quotas e jóias dos membros e os serviços que a associação ADCS presta a outras instituições, também as contribuições voluntárias, doações, etc.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Relatório de actividade)

A Associação ADCS deverá disponibilizar num arquivo disponível num lugar seguro em que todos membros e pessoas de boa vontade tenham acesso o encerramento do exercício fiscal, os relatórios das actividades e as respectivas demonstrações financeiras colocando a disposição para o exame de qualquer membro da associação.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A Associação ADCS pode ser dissolvida por força da lei e por vontade dos associados.

Dois) Em caso de dissolução o respectivo património líquido será transferido para as pessoas jurídicas colectivas de apoio humanitárias.

Está conforme.

Beira, 19 de Outubro de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Associação Provincial de Basquetebol de Tete

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Junho de 2022, foi registada sob o NUEL 101768295, a sociedade Associação Provincial de Basquetebol de Tete, constituída por documento particular a 17 e Julho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

Um) A sociedade adopta a denominação, Associação Provincial de Basquetebol de Tete, abreviadamente designada APBT é uma instituição com personalidade jurídica, autonomia patrimonial.

Dois) A APBT tem como objectivos principais:

- a) coordenação, direcção, regulamentação, promoção da prática do basquetebol em todo território provincial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A APBT tem como objectivos principais:

- a) a coordenação, direcção, regulamentação, promoção da prática do basquetebol em todo território provincial;
- b) representação perante a administração pública e perante a qualquer outra instância dos interesses dos seus associados.

ARTIGO QUARTO

(Símbolo)

A APTB conte no seu símbolo tabela e bola de basquetebol.

ARTIGO QUINTO

(Filiação)

A APTB é filiada na federação Moçambicana de Basquetebol.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela lei aplicável as associações e demais legislação complementar vigente na república de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 26 de Junho de 2023. — O Conser-
vador, *Lismo Baera Júnior*.

ACN Investimentos Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105027507 a sociedade ACN Investimentos Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 13 de Junho de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação ACN Investimentos Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento de actividades correlacionadas:

- a) venda e fornecimento de produtos alimentares, higiene, informática, papelaria, limpeza, gráfica, publicidade, sistemas de frio, reparação de equipamentos eléctricos;
- b) imobiliária, gestão de empreendimentos hoteleiros, exploração de condomínios, safaris, lodge, recreação, turística, aluguer de embarcações para fins de turismo, pesca desportiva, organização de eventos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Adelino Carlos Nhozane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural

de Tete, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 0501001710993B emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 18 de Maio de 2021, NUIT 115364741.

ARTIGO QUINTO

(Nomeação do gerente e atribuições e representação)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) O gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudiquem o interesse da sociedade.

Três) A sociedade poderá ser gerida por pessoas estranhas desde que haja deliberação do sócio neste sentido.

Quatro) Desde já para o cargo do gerente fica o senhor Adelino Carlos Nhozane, o qual pode delegar no seu todo ou em parte os poderes que lhes são conferidos a pessoa estranha por procuração.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Junho de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Agência de Viagens Top Travel, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2024, foi amtriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob o NUEL105028261 uma sociedade denominada Agência de Viagens Top Travel, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Agência de Viagens Top Travel, S.A., e tem a sua sede na Cidade Maputo, Bairro da Malanga, Rua Doutor Amaral 8b, 1.º andar. Podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma Cidade ou País. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- aluguer de viaturas;
- emissão de passagens aéreas;
- transporte de passageiros por via terrestre;
- compra e venda de moedas estrangeiras;
- venda e promoção de pacotes turísticos;
- assessoria para aquisição de vistos de viagens; e
- todas outras actividades permitidas para o agenciamento de viagens.
- agenciamento de viagens, turismo, transporte e serviços nomeadamente; a emissão de bilhetes, reservas nacionais e internacionais, turismo aluguer de viaturas, vistos, guias turísticas para locais históricos do País, marcação de hotéis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais (2.000.000,00MT) e está dividido e representado em cem mil acções e dez mil acções com o valor nominal de cem meticais cada.

Dois) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por administradores executivos, podendo as assinaturas ser postas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Quatro) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado

direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração constituído por três membros.

Dois) Compete ao Conselho de Administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- pela assinatura de um administrador;
- pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Sete) Fica nomeado senhor Alfeu Tauzene Manhisse como administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto

por dois membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo Presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO NONO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Nada mais havendo a ser discutido, foi encerrada a reunião quando eram dez horas e trinta minutos e, por ser verdade o que na presente acta consta, foi lida em voz alta e assinada pelos presentes no encontro.

Maputo, 24 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

**AGS Foods Africa –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade AGS Foods Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105023786, por sócio Zhora Mazhinian, de nacionalidade russa, residente na Cidade da Beira. Constitui uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPTÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e
objecto**

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a firma AGS Foods Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Álvaro Ferraz, n.º 333, Bairro da Ponta-Gêa, Cidade da Beira.

Dois) Por decisão da gerência ou da direcção, poderá deslocar livremente a sede social dentro da província e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração agrícola, comércio atacadista de produtos agrícolas, mais especificamente:

- a) sementes oleaginosas, nomeadamente as sementes de gergelim, sementes de girassol, GNK, soja;
- b) leguminosas;
- c) feijão-boer, feijão-manteiga, milho, grama verde, ervilha-de-vaca, castanha de caju crua;
- d) outros produtos agrícolas.

Dois) A sociedade dedica-se às actividades acessórias de exportação e importação dos produtos agrícolas que constituem o seu objecto.

Três) A sociedade pode ainda exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto principal, nomeadamente, na área de agro-turismo, aproveitamento de património não afecto à exploração agrícola, pecuária e florestal, industrialização e comercialização de produtos.

Quatro) A sociedade poderá colaborar com os serviços técnicos oficiais no domínio da experimentação, melhoramento vegetal e animal e extensão agrícola, podendo participar em convénios com entidades nacionais ou estrangeiras de natureza pública ou privada na prossecução do objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social e modo de realização

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), já integralmente realizado em dinheiro e correspondentes a uma única quota de 100 por cento pertencente ao sócio Zhora Mazhinian.

ARTIGO SEXTO
(Modo de realização)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio, para o que se observarão as formalidades legalmente estabelecidas.

Dois) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

Três) O sócio, por sua responsabilidade, declara que o capital social será imediatamente realizado e depositado numa instituição de

crédito em conta aberta em nome da sociedade, logo que ocorra o registo da sua constituição pelas entidades competentes.

CAPÍTULO III

**Da gerência, representação e
dissolução da sociedade**

ARTIGO SÉTIMO
(Gerência e representação)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio único, Zhora Mazhinian.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gestão diária da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO OITAVO
(Dissolução)

O sócio único pode decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe aprouver e no respeito pelo formalismo legal em vigor.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO
(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor que seja aplicável.

Beira, 23 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

**Anda International Logistics
(Moçambique) – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Adenda

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído inexacto o nome Wang Ligongo, publicado no *Boletim da República* n.º 171/2020, III Série, de sexta-feira, 4 de Setembro, rectifica-se que onde se lê: «Zhang Peng», deve ler-se: «Wang Ligongo», conforme a certidão do

registo das entidades legais n.º 101352420. E passa a ter, o artigo oitavo, a seguinte redacção:

ARTIGO OITAVO
(Administração)

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Wang Ligongo, na qualidade administrador.

Maputo, 21 de Junho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

**ANJIA Architecture
(Moçambique) – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Adenda

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído inexacto o nome Fengbin Dang, publicado no *Boletim da República* n.º 187/2020, III Série de, 30 de Setembro, rectifica-se que onde se lê: «Li Chongyang», deve ler-se: «Fengbin Dang», conforme a certidão do registo das entidades legais n.º 101368319. E passa a ter, o artigo sétimo, a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO
(Administração)

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Fengbin Dang, na qualidade administrador.

Maputo, 21 de Junho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

**Badu Comercial – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Agosto de dois mil dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101038653, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Badu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia Dulce Saide Machude Bahule, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Quissanga portadora do BI n.º 031701501149F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 5 de Abril de 2023, residente no Q.3, U/C,

Muetasse 137, Bairro de Muahivire, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Badu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no Bairro Central, Cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

- Um) A sociedade tem como objecto principal:
- a) comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares;
 - b) comércio por grosso e a retalho de material de limpeza;
 - c) comércio por grosso e a retalho de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Dulce Saide Machude Bahule.

ARTIGO QUARTO
(Administração e representação da sociedade)

- Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Dulce Saide Machude Bahule, de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.
- Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura da administradora Dulce Saide Machude Bahule ou ainda a assinatura de procurador nomeada por ela e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.
- Nampula, 19 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*

**Bony Comercial –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105025619, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Bony Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Bonito Luciano, solteiro, maior, natural de Mogovolas, residente no Bairro de Muhala Expansão, Cidade de Nampula, portador do BI n.º 031104554057Q, emitido a 21 de Julho de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bony Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Província de Nampula, Avenida F.P.L.M, Bairro de Muahivire Expansão, Cidade de Nampula e é constituída por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

- Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:
- a) comércio a retalho e a grosso de consumíveis e não consumíveis;
 - b) comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares;
 - c) fornecimento de outros bens e serviços;
 - d) prestação de serviços em certas áreas N.E;

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que o sócio assim delibere em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a única quota, pertencente ao sócio Bonito Luciano.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam ao cargo do sócio Bonito Luciano, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 20 de Maio de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

C.S Consultoria & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022368, a sociedade C.S Consultoria & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Caetana Vitorino de Sousa Manguane, casada, natural de Xai-Xai, residente no Bairro Chinunguine, Cidade de Xai-Xai, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100972717M, Emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, a 10 de Maio de 2021. Constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação C.S Consultoria & Eventos – Sociedade Unipessoal, Lda., com sede na Rua Praia de Xai-Xai, Bairro Chinunguine, Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, criada por tempo indeterminado. Podendo abrir sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da formalização da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social: prestação de serviço, venda a retalho, venda a grosso, agricultura, indústria, importação e exportação, eventos, consultoria. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas

ou complementares, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondente a uma única quota, pertencente à sócia única, Caetana Vitorino de Sousa Manguane, correspondente a 100 por cento do capital social. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante a decisão da sócia.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e Administração da sociedade)

A gestão, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão administradas pela sócia única, Caetana Vitorino de Sousa Manguane, que assume desde já as funções de administrador, com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só dissolve nos casos determinados na lei e será então, liquidada pela forma que a sócia decidir.

Xai-Xai, 19 de Junho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Centro Comercial & Motel Lopes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2016, foi constituída e matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100703734, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Centro Comercial & Motel Lopes – Sociedade Unipessoal, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia dezanove do mês Janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi efectuado, na sociedade, o seguinte acto: aumento do objecto social da sociedade e alteração parcial do pacto social.

A reunião foi presidida e secretariada por sócio único nomeadamente, Lopes Mungadzi Raúl.

Iniciada a reunião, passou-se logo a apresentação e discussão do único ponto da agenda de trabalho, onde o sócio único, com vista a diversificar as actividades realizadas pela sociedade e fazer face a demanda do mercado, como também para maximizar os lucros, deliberou o aumento do seu objecto social, incrementando as seguintes actividades e em consequência desta altera-se assim o artigo terceiro, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: hotelaria e turismo, agro-indústria, indústria transformadora, restaurante, bar e *snack-bar*, sala de dança, sala de conferências, pastelaria, venda de produtos alimentares e géneros frescos, venda de viaturas e seus acessórios, prestação de serviços de ornamentação e catering, prestação de serviços de informações turísticas, prestação de serviços de aluguer de equipamento de construção civil, agência de viagens, transporte e logística, imobiliária, promoção de eventos, actividade mineira, actividade agrícola, pecuária, sicultura, comercialização de recursos minerais, comercialização de recursos agrícolas, comercialização de carvão vegetal, produção e comercialização de cereais, sementes, leguminosas e oleaginosas, de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos, fabrico e venda de diversos tecidos incluindo capulanas e equipamentos desportivos, de material de construção, de material e equipamento de segurança no trabalho, escolar e desportivo, de vestuários diversos incluindo roupas usadas, de uniformes de trabalho e escolar, de material, equipamento e mobiliário de escritório, de mobiliário diverso, de material e equipamento hospitalar farmacêutico e informático, de produtos e géneros de limpeza, de material plástico, venda e montagem de extintores, venda de material e equipamento eléctrico, electrónico, electrodomésticos e equipamentos de cozinha, de gás diverso, de peças e acessórios para bicicletas, motorizadas e equipamentos diversos, bens recreativos e desportivos, aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas, de escritório, aluguer de meio de transporte marítimo e fluvial, livraria, papelaria, actividades de embalagem,

reparação de computadores e equipamento periférico, reparação de equipamento de comunicação, lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles, estudos de solos, recrutamento, treinamento de pessoal e consultorias em diversas áreas, prestação de serviços de assistência técnica, serviços de alfaiataria, venda de bicicletas, motorizadas, viaturas e equipamentos com motores, compra e venda de sucatas, manutenção e reparação de bicicletas, motorizadas, viaturas e equipamentos diversos, fornecimento de mudas, venda e plântio de arvóres diversas, de flores, de produtos químicos incluindo pesticidas, de ração, de ferramentas, insumos e utensílios para agropecuária, rent a car, prestação de serviços de transportes e logística, com importação e exportação

Tudo o resto não abrangido por esta alteração se mantém inalterado.

Tete, 13 de Junho de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.



**Centro Médico Nyankalaza
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Abril de dois mil e vinte e quatro, exarada de folhas cento e vinte e três a folhas cento e vinte e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezassete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim perante mim Alfredo Salazar Nhatave, conservador e notário técnico, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal, limitada por Vitorino Joaquim Nhacalaza, casado, natural de Caia, residente nesta Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade Vitalício n.º 110100336935I, de doze de Agosto de dois mil e vinte e um, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I
**Da denominação, duração, sede e
objecto**

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada, Centro Médico Nyankalaza – SU, Limitada, criado por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Bairro Municipal de Campoane, Belo Horizonte, Rua

de Pavês, 370, Município de Boane, Província de Maputo, por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou fechar sucursais em qualquer parte do território nacional, estrangeiro ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de medicina, principalmente especialidade de oftalmologia.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante simples deliberação, pode, a gerência, transferir a sede para outro local do território nacional.

CAPÍTULO II
**Do capital social, prestações
suplementares, alienação e quotas**

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a quota única do sócio Vitorino Joaquim Nhacalaza.

ARTIGO QUARTO
(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porem, o sócio conceder á sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO
(Divisão, oneração e alienação de quotas)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuará com os herdeiros ou representante nomeado em assembleia geral perante a presença de todos herdeiros.

CAPÍTULO III
**Dos órgãos sociais, gerência e
representação da sociedade**

ARTIGO SEXTO
(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social, uma vez cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e,

extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO
(Representação em assembleia)

O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, com poderes específicos para tal.

ARTIGO OITAVO
(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele estarão a cargo do sócio Vitorino Joaquim Nhacalaza, da qual desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução e fica autorizado a delegar poderes e a constituir mandatários para efeitos e nos termos estabelecidos no código comercial.

Dois) O cargo de gerência será aprovado na primeira assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do sócio, ou assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Está vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por o sócio e ou seu representante legal.

CAPÍTULO IV
Das disposições gerais

ARTIGO NONO
(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O exercício económico fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhado de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à aplicação dos lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO
(Disposição transitória)

São conferidos poderes de gerência, com toda amplitude permitida pelos presentes

estatutos e por lei, ao sócio, até à nomeação da gerência na primeira reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representados do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas demais legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

O Notário Técnico, *Alfredo Salazar Nhatave*.

Chemical Services –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Chemical Services – Sociedade Unipessoal, Lda, matriculada sob NUEL 101080382, por Manuel Albino Mulimba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, constituí uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90º do Código Comercial que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Chemical Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Beira, Urbano 1, Cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é de actividade de prestação de serviço geral e comércio geral, com importação e exportação nas áreas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente a uma quota, é no valor de

150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) realizado por Manuel Albino Mulimba, correspondente a 100 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Manuel Albino Mulimba.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 30 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Chopper Worx Solutions,
Limitada

Certifico para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Chopper Worx Solutions, Limitada, matricula sob NUEL 105019431, que foi decidido pelos sócios a cedência de quotas da sociedade, em que o artigo quarto passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos meticaís), que corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Andrew Siteo, com uma quota de um milhão e quatrocentos e vinte e cinco mil meticaís, equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social;
- b) Cecilia Abilio Siteo, titular de outra quota no valor de setenta e cinco mil meticaís, equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social.

Matola, 17 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

CONPET- Consultorias,
Pesquisas e Tecnologias,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 Maio de 2024, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025711, uma entidade denominada CONPET – Consultorias, Pesquisas e Tecnologias, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por:

Primeiro: Jacinto Marcos Comé, solteiro, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100178155B, emitido a 8 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, Bairro 25 de Junho A, Quarteirão n.º 5, Casa n.º 1949, Cidade de Maputo;

Segundo: Cremilda Lenita José, solteira, cidadã maior de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100296981F, emitido a 21 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo-Província, Bairro Tchumene-01, Quarteirão n.º 32, Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação CONPET- Consultorias, Pesquisas e Tecnologias, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro da Coop, Rua 1335, edifício 175, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo proceder a abertura e encerramento de sucursais, ou qualquer outra forma de representação comercial limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de:

- a) consultorias cietfficas e tecnicas;
- b) criação de software e aplicativos;
- c) venda de computadores e equipamentos periféricos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) uma quota com valor nominal de vinte e cinco mil meticaís (25.000,00MT) representativa de 50 por cento do capital da sociedade, pertencente ao sócio Jacinto Marcos Comé;
- b) uma quota com valor nominal de vinte e cinco mil meticaís (25.000,00MT) representativa de 50 por cento do capital da sociedade, pertencente à sócia Cremilda Lenita José.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Jacinto Marcos Comé, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda do gerente ou gerentes especialmente designados para o efeito.

Maputo, 19 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

CVAS Mozambique, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por terem saído inexactos os nomes Mark John Muller, Shiv Bhagwan Falod, e Sudhakar Rama Amin, todos publicados no *Boletim da República*, n.º 100/2024, Série III, de 23 de Maio, da composição do Conselho de Administração, rectifica-se que onde se lê: «Mark John Muller, Shiv Bhagwan Falod, Sudhakar Rama Amin e Andre Jano Moisers», deve se ler: «Mark John Muller, Shiv Bhagwan Falod, e Sudhakar Rama Amin».

Maputo, 19 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Déjávú Night,Club, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e dezanove, da sociedade Déjávú Night,Club, Limitada, matriculada sob o NUEL 101440125, procede-lhe a cessão de quota na totalidade, do sócio Tiago Rungo de Paulo Soares que cedeu a Luís Viriato Luciano Pinto que verifica as duas quotas passando a deter a totalidade do capital social, em consêquencia alteram-se os artigos quarto e quinto do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), o qual corresponde à soma de uma quota de cem por cento, sendo uma quota no valor de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondentes a 100 por cento do capital subscrito, pertencente a Luís Viriato Luciano Pinto.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência, a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente estarão na responsabilidade do sócio Luis Viariato Luciano Pinto, até que atinjam a maioria e possa em assembleia geral nomear em acta.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios podendo nomear um procurador com consentimento dos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Cinco) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 22 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

DH Mining development Company V, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Junho de dois mil e vinte quatro, na sociedade DH Mining Development Company V, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101153525, com o capital social de vinte mil de meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência das mudanças de endereço e do administrador e consequente alteração dos artigos segundo e sétimo dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

E com essas mudanças, há consequente alteração dos artigo segundo e sétimo dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade encontra-se na avenida 7 de Setembro, Bairro da Liberdade, Cidade de Quelimane, Província de Zambézia, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro,

sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência,

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contracto, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

Nada mais havendo a tratar, foi esta reunião encerrada pelas onze horas e quinze minutos, e a presente acta depois de lida em voz alta foi aprovada por unanimidade e assinada pelos sócios aqui representados.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de Zhang Penpeng.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado aos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 14 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Dream Dresses, Limitada

Certifico paraefeito de publicação da sociedade Dream Dresses, Limitada, matriculada sob NUEL 105026151, entre Iram Mahomed e Malihah Mahomed Uzef Aziz, ambos naturais da Beira, de nacionalidade moçambicana, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a dominacção Dream Dresses, Limitada, constituída sob forma de

sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade, distrito, nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) venda de vestuário diversos;
- b) venda de sapatos, uniformes e fardamentos;
- c) venda de perfumes; bijuterias, jóias e cosméticos;
- d) venda de carteiras, pastas, mochilas e brinquedos;
- e) venda de artigos de bebés, brinquedos, pastas, mochilas, carrinhos de bebés, papas, leites, entre outros.
- f) comércio geral;
- g) prestação de serviços;
- h) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde à soma de 2 (duas) quotas desiguais, sendo 80 por cento para a sócia Iram Mahomed, correspondente a 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais) e 20 por cento para a sócia Malihah Mahomed Uzeif Aziz, correspondente a 40.000,00MT (quarenta mil meticais), respectivamente.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas em favor de terceiros tem que oferecê-las em primeiro lugar a sociedade e o valor das

quotas a que se refere o presente artigo será que resultar do último balanço aprovado e de valores resultantes do bom nome comercial.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que foram fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-à, ordinariamente, uma vez por ano para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatórias, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constam os nomes dos sócios presentes ou representados, e neste caso também os dos seus representantes, e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinado por todos os sócios ou seus representantes que a ela assistiram.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são conferidas à sócia Iram Mahomed.

Dois) A gerente poderá delegar no todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO NONO

(Contas e balanço)

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, a gerente autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição e arranque da sociedade.

Dois) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e sendo-o por acordo entre os sócios todos serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com que for deliberado em assembleia geral.

Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Beira, 29 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

DSB, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Agosto de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas noventa e nove verso a folhas cem verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e três, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada DSB, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação DSB, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral, durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social da empresa consiste na prestação de serviços de: fabricação e comercialização de estruturas metálicas; construção em metal de estruturas, tais como; armazéns, carroçarias e atrelados, grades de protecção; manutenção de estruturas metálicas; fabricação comercialização e manutenção de estruturas em fibra de vidro; outras prestações de serviços relacionadas e afins e permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticaís, correspondendo à soma de três desiguaís sendo: setenta por cento do capital social, equivalente a vinte e um mil meticaís, para o sócio Divan Odendaal; e quinze por cento do capital, equivalente a quatro mil e quinhentos meticaís para cada um dos sócios Barend Jacobus Grobler e Benjamin Petrus Smit, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração composto por 3 administradores, dos quais um exercerá as funções de presidente, que podem ser pessoas estranhas à sociedade. Os administradores exercem os seus cargos indefinidamente, até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los. Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Disposição final, tudo que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 9 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Easy Process Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade do dia Trinta de Maio de dois mil e vinte e quatro, exarada nas folhas um a seis do contrato de sociedade e registado nas Entidades Legais sob NUEL 105026582,

é constituído este contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 74 do Código Comercial entre: Cabral Francisco Guambe, natural da Cidade da Beira, residente no Bairro do Fomento, Rua 13022, Q.18, Casa n.º 10, portador do BI n.º 110100070161F, emitido a 13 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola; e Salomon Bangani Matsolo, natural de Zaf Pietrmaritzburg, residente no Bairro do Fomento, Casa n.º 154, portador do BI n.º 110100894716N, emitido a 3 de Abril de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação Easy Process Comércio & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro do Fomento, Casa n.º 154.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) actividades de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal;
- b) consultoria para negócios e a sua gestão;
- c) actividades de *design*;
- d) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, N.E;
- e) aluguer de veículos automóveis;
- f) aluguer de máquinas e equipamentos para a construção civil;
- g) actividades de selecção e colocação de pessoal;
- h) actividade de limpeza geral em edificios;
- i) comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria;
- j) comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- k) comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, cosméticos e de higiene;
- l) transporte de cargas e pessoas;
- m) importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 100 por cento da soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Cabral Francisco Guambe, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) correspondente a 50 por cento do capital social;

b) Salomon Bangani Matsolo, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) correspondente a 50 por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação serão exercidas pelos sócios Cabral Francisco Guambe e Salomon Bangani Matsolo.

Dois) A abertura e movimentação das contas bancárias da sociedade é obrigatório a assinatura de pelo menos um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Escola de Condução Sussundenga, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no 19 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027850, constituída por Dino Lino Fernando da Silva, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na Vila de Gondola, Bairro Bela Vista, portador do BI n.º 070104295478F, emitido a 13 de Setembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio; e Witney Ivânia da Silva, solteira, menor, natural da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na Vila de Gondola, Bairro Bela Vista, portadora do BI n.º 070108922930D, emitido a 20 de Fevereiro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Escola de Condução Sussundenga, Lda., e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Nhamazara, Zona E, Vila de Sussundenga, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, transferir, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: ensino de teórico e prático em matérias de condução de veículos ligeiros, pesados e motociclos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outra sociedade, desde que para tal obtenham a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a cinquenta por cento de capital social, pertencente ao sócio Dino Lino Fernando da Silva; outra quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Witney Ivania da Silva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que os sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência, e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Dino Lino Fernando da Silva, que fica desde já nomeado director-

geral, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticado a todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O director poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Chimoio, 14 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Escolinha Comunitária
Estrelinhas do Céu, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 23 de Abril de 2024, foi registada a sociedade Escolinha Comunitária Estrelinhas do Céu, Lda, sob NUEL 105023859, que regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação Escolinha Comunitária Estrelinhas do Céu, Lda, com sede na Cidade de Maputo, Bairro do Aeroporto B, Rua da Vala, Quarteirão 50, Casa n.º 194, é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto desenvolver actividades de educação de crianças com idade pré-escolar.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas nos seguintes termos:

- a) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil

meticais) correspondentes a 60% (sessenta por cento) do capital social, detido por Angélica Carlos Nhamússua, maior, casadoacom Dêrcio Luis Maumana, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Munhuana, Quarteirão 16, Casa n.º 50, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100898355A, emitido a 4 de Fevereiro de 2022, titular do NUIT 1508559536.

- b) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondentes a 40% (quarenta por cento) do capital social, detido por Ilda Simão Nhacumbe, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Magoanine C, Quarteirão 81, Casa n.º 11, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110504679574B, emitido a 21 de Junho de 2022, titular do NUIT 150345499.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo menos por um ou mais administradores nomeados pelos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se com os assinantes dos administradores nomeados pelos sócios, e a partida, fica nomeado a sócia Angélica Carlos Nhamússua como administradora da sociedade.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos administradores ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Quatro) Mediante a deliberação dos sócios, os administradores e o presidente da assembleia geral poderão ter remuneração mensal.

ARTIGO QUINTO

(Normas supletivas)

Todos casos não expressamente previstos no presente estatuto, serão regulados por disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Externato Ka Vanezo –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de treze de Junho de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a dois

do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105027398, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Ka Vanezo – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regula pelo presente pacto social e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade dura por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Mathemele, Quarteirão n.º 6, Distrito da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de ensino primário do 1.º e 2.º graus.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades diferentes do objecto desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) e corresponde a uma única quota pertencente à sócia Suzana da Graça Olvívia.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados pessoalmente pelo sócio que preferirá nesse aumento.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia, a qual poderá constituir mandatários nos termos da lei comercial com poderes para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 13 de Junho de 2024. —
A Conservador, *Ilegível*.

Fábrica de Chinelos do Planalto, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sentença homologatoria proferida a folhas 226 a 228, extraída dos autos da acção declarativa constitutiva sob o processo ordinário n.º 31/1.ª/TJPM/2022-A, sociedade lavrada por escritura do dia vinte e seis de Outubro de mil novecentos e noventa e um, constituída por Ossman Hassam, casado com Hanifa Omar, natural de Porbandar, Paquistão, Mohamed Iqbal Ossman Hassam, solteiro, maior, e Abdul Gafar Ossman Hassam, casado, todos de nacionalidade moçambicana, residentes na Cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: que são os actuais e únicos sócios da sociedade Fábrica de Chinelos do Planalto, Lda, com sede nos talhões MA-15 e MA-16, da zona Industrial, Cidade de Chimoio, Província de Manica, com capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de três quotas, sendo uma de valor nominal de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Ossman Hassam; e duas quotas de igual valor nominal, de quarenta e cinco mil meticaís cada, pertencente aos sócios Mohamed Iqbal Ossman Hassam e Abdul Gafar Ossman Hassam, respectivamente.

Que pela publicação da sentença homologatória proferida a folhas 226 a 228, extraída dos autos da acção declarativa constitutiva sob o processo ordinário n.º 31/1.ª/TJPM/2022-A, os sócios Ossman Hassam e Mohamed Iqbal Ossman Hassam não estando mais interessados em fazer parte na referida sociedade cedem em cem por cento as suas quotas ao sócio Abdul Gafar Ossman Hassam, passando este a ter todas obrigações na referida sociedade.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos primeiro, quarto e quinto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Fábrica de Chinelos do Planalto – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nos talhões MA-15 e MA-16, da zona Industrial, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota equivalente a 100 por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Abdul Gafar Ossman Hassam.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estarão a cargo do sócio único, Abdul Gafar Ossman Hassam, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) O administrador não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Quatro) A gerência poderá nomear procuradores que obrigam a sociedade nos termos e condições constantes nos respectivos mandatos.

Cinco) Em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Chimoio, 19 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Flexi e Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2024, foi matriculada sob NUEL 105025976 uma entidade denominada Flexi e Services, Limitada, que irá se reger pelo contrato.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Primeiro: Celia Carlos Muiambo, nascida a 26 de Janeiro de 1977, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Vila Olímpica, Bloco n.º 12, Edifício n.º 04, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100151219P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo: José Penane Chibomane Junior, nascido a 8 de Outubro de 1997, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Vila Olímpica, Casa n.º 944, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300059427N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Terceiro: Enes Marvin Sumbane, nascido a 31 de Dezembro de 2001, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Vila Olímpica, Casa n.º 944, portador do Passaporte n.º AB0894028, emitido pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo, a 2 de Março de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Flexi & Services, Lda., e tem a sua sede em Maputo, Vila Olímpica, Casa n.º 944, por simples deliberação dos sócios, podem ser criadas outras formas de representação nacional ou estrangeira. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Actividades de taxi por aplicativo e actividades de transporte e logística.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) representado pelas seguintes quotas:

- a) uma quota no valor de 3.000,00MT, pertencente à sócia Célia Carlos Muiambo;
- b) uma quota no valor de 3.500,00MT, pertencente ao sócio José penane Chibomane Junior;
- c) uma quota no valor de 3.500,00MT, pertencente ao sócio Enes Marvin Sumbane.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação serão exercidas pelo sócio José penane Chibomane Junior.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna ou internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para prossecução do objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios e todas as decisões são por eles tomadas.

Maputo, 20 de Junho de 2024. — O Técnico, *Illegível.*

=====

Frutimanica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Abril de dois mil e vinte e quatro, lavrada de notas 14 a 15 do livro de notas para escrituras diversas número 05/2024 do Cartório Notarial, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Agriza Messinza Agrícola, Lda., sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e de direito moçambicano, representado neste acto por Dexing Feng, com poderes bastantes para o acto.

Segundo: Fruta de Ouro, Lda., sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e de direito moçambicano, matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio a folhas sessenta e cinco verso do livro traço cinco, sob o número mil e cinquenta, representada por David Forest Smythe, conforme os poderes conferidos pela acta datada de onze de Março de dois mil e vinte e quatro, com poderes bastantes para o acto.

Pela presente escritura pública, e por acta da deliberação extraordinária do dia treze de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, o sócio Fruta de Ouro, Lda., não estando mais interessado em continuar na referida sociedade, cede na totalidade a sua quota a Bing Zhang, passando este a ter todas obrigações na referida sociedade.

De igual forma, deliberam o acréscimo do objecto da sociedade.

Em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos terceiro e quarto do pacto social, passando a ter a nova seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) produção, processamento, industrialização e comercialização de produtos agrícolas, especialmente frutas;
- b) exploração mineira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais de valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) cada, correspondente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Bing Zhang e Agriza Messinza Agrícola, Lda., respectivamente.

Chimoio, 30 de Abril de 2024. — O Notário, *Illegível.*

=====

HNS Combustíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade por quotas denominada

HNS Combustíveis, Limitada, matriculada sob NUEL 105026296, pelos sócios Naim Minoz Hassam; Hassam Minoz Hassam; Sofia Minoz Hassam, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, por quotas de responsabilidade limitada e com a denominação a firma HNS Combustíveis, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida Alberto Joaquim Chipande, Bairro de Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação social em outros pontos do país ou no estrangeiro.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio por grosso e a retalho;
- b) venda de combustíveis e lubrificantes;
- c) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá proceder a importação e exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com o objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Quatro) A sociedade poderá participar directa ou indirectamente no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para a prossecução do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de capitais de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou quaisquer outras formas de associação em direito permitidas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), encontrando-se subscrita da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 33.300,00MT (trinta e três mil e trezentos meticaís), correspondente a 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Naim Minoz Hassam;
- b) uma quota com o valor nominal de 33.300,00MT (trinta e três mil e trezentos meticaís), correspondente a 33,3% (trinta e três e três vírgula três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hassam Minoz Hassam;
- c) uma quota com o valor nominal de 33.400,00MT (trinta e três mil e quatrocentos meticaís), correspondente a 33,4% (trinta e três vírgula quatro por cento) do capital social, pertencente à sócia Sofia Minoz Hassam.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A direcção geral da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Hassam Minoz Hassam.

Dois) O director-geral poderá ser remunerada nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Três) O director-geral terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, sacar, endossar letras, livranças e outros feitos comerciais, contratar e despedir pessoal.

Quatro) O director-geral poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será necessária a assinatura do director-geral.

Seis) É proibido ao director-geral obrigar a sociedade em fiança, abonações, letras a favor, depósito e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Sete) A sociedade será representada em juízo e fora dela, activa e passivamente, pelo director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da Assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo que for omissio aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 14 de Junho de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Inforclassificados –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 4 de Dezembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101254801, uma entidade denominada Inforclassificados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Vasco João Lino, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000793 J, emitido a 13 de Março de 2015, vitalício, em Cidade de Maputo, residente na Avenida Vladimir Lenin, n.º 3056, 1 andar, Flat-3, Coop, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Inforclassificados – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na entre a Avenida Agostinho Neto e Rua da Resistência, Casa n.º 1631, Bairro da Malhangalene, Maputo.

Dois) A sociedade poderá igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) exploração da área gráfica e editorial;
- b) produção, exploração comercial e distribuição em Moçambique e no Mundo, do jornal inforclassificados;
- c) exploração de serviços de televisão e radiodifusão;
- d) marketing e publicidade;
- e) comercialização de produtos informáticos;
- f) importação e exportação de livros e jornais;
- g) formação profissional na área de comunicação e tecnologia.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividades e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação de sociedade serão exercidas pelo sócio Vasco João Lino, composta por um número impar de membros, que poderá variar entre três e cinco, dentre os quais um deles será nomeado director-geral, conforme o deliberado pela assembleia geral que os elege.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral se reunirá, ordinariamente, nos primeiros três meses que antecedem ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre qualquer assunto para a qual a assembleia tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de morte do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

INOA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2024, foi registada sob NUEL 105018002, a sociedade INOA – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, de 30 de Janeiro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação INOA – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no Cidade de Tete, Bairro Mpadue, EN7, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: actividade mineira, actividade agrícola e pecuária, actividade florestal que inclui a caça desportiva, agro processamento, agro indústria, comercialização de recursos minerais, de produtos alimentares, agrícolas, recursos florestais, fabricação e venda de material, equipamento e mobiliário de escritório, escolar, desportivo, informático, médico hospitalar, eléctrico, electrodomésticos, cozinha, publicitário, segurança no trabalho e de construção, de bicicletas, motorizadas, viaturas e equipamentos com motores, vestuários diversos, de uniformes de trabalho e escolar, mobiliário diverso, de produtos e géneros de limpeza, de material plástico, de lonas e tendas, venda e montagem de extintores, de estruturas

metálicas, acessórios para motorizadas, viaturas e equipamentos diversos, compra e venda de gás diverso e de sucatas, construção civil, pintura, electricidade, canalização e serralharia, captação, tratamento e distribuição de água, montagem e gestão de sistemas de abastecimento de água, desenhos e estudos de impacto ambiental, estudos de viabilidade, estudos de solos, recrutamento e treinamento de pessoal em diversas áreas, participação e gestão de projectos rodoviários, gestão, recolha e tratamento de resíduos líquidos e sólidos, montagem de sistemas de tratamento de águas residuais, reciclagem, estudos de mercado e sondagens de opinião, armazenagem, edição de programas informáticos, actividades de embalagem, aluguer de viaturas, bicicletas, motorizadas, serviços de táxi, aluguer de meio de transporte aéreo, aluguer de material e equipamento de construção civil e mineiros, serigrafia, reassentamento da população, reflorestamento, fornecimento de mudas, venda e plantio de árvores diversas, venda de flores, criação de animais, produção e comercialização agrícola, venda de produtos químicos incluindo pesticidas, ração e sementes diversas, de instrumentos e insumos agrícolas, prestação de serviços de fumigação, limpeza e jardinagem, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos agrícolas, de equipamentos eléctricos e de frios, de equipamentos informáticos e de telecomunicações, consultoria e actividades no ramo da agricultura, pecuária, aquacultura, piscicultura, energia, no ramo de águas e saneamento de águas e saneamento incluindo participação, educação comunitária, sensibilização e promoção de higiene nas comunidades, no ramo de desenvolvimento comunitário, no ramo ambiental, no ramo de ordenamento territorial, prestação de serviços de representação, confeccionamento de refeições, catering, rent a car, transportes, agenciamento e logística importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Torres Nasario Raiva, solteiro, maior, natural da Chimoio, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito de Changara, Bairro Joaquim Chissano, portador do BI n.º 050402659082C, de 29 de Setembro de 2023, emitido pelo Arquivo de Identificação de Tete, titular do NUIT 11549135.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio, Torres Nasario

Raiva, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 16 de Maio de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Interland e Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2024, foi registada sob NUEL 105023917, a sociedade Interland e Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, de 15 de Março de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Interland e Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sede no Bairro Francisco Manyanga, Província de Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) aluguer de viaturas, transporte, aluguer de equipamentos;
- b) logística armazéns;
- c) plantação e manutenção de jardins;
- d) manutenção de máquinas, mecânica auto;
- e) electricidade e electrónica;
- f) instalação eléctrica, manutenção;
- g) serralharia, bate-chapa e pintura;
- h) sistema e refrigeração auto industrial;
- i) reformas de componentes equipamentos industrial;
- j) reparação e montagem de computadores;
- k) construção civil, limpeza em geral;
- l) outras actividades de serviços pessoais;
- m) auditorias em segurança de trabalho;
- n) comércio;
- o) venda de acessórios de viaturas e equipamentos;
- p) venda de material eléctrico, e refrigeração de automoves;
- q) venda de equipamentos de protensão;
- r) venda de material de escritório e informático;
- s) venda de material de segurança e protecção (EPI e EPC);
- t) venda de vestuário e calçados;
- u) venda a grosso de artigos de papelaria;
- v) comércio a retalho de serviços de papelaria;
- w) venda a grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- x) venda a grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- y) venda de material de ferragem e ferramentas em geral;
- z) importação e exportação de viaturas, equipamentos e peças;
- aa) importação de vestuários e calçados, material de escritório, material de ferragem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio, Arlindo Alexandre Ubisse, casado com Sidaria da Conceição Moisés, em regime de comunhão de bens, natural da Cidade de Maputo, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, portador do BI n.º 110100949420A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 100930897.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida a sócio único, Arlindo Alexandre Ubisse, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, competindo a gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 29 de Abril de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Jardinagem, Limpeza e Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009948, a entidade legal supra constituída por: Narciso Simião Zunguze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Malembuane, Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101192442B, de vinte e nove de Setembro de dois mil vinte e um, emitido, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, NUIT 101006573, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jardinagem, Limpeza e Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Araújo, no Bairro Balane 3, cidade de Inhambane.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional e ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercer as actividades de prestação de serviços nas seguintes áreas: jardinagem; limpeza e construção civil.

Dois) A sociedade poderão ainda mediante a deliberação do seu sócio único, exercer outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros nacionais ou estrangeiros desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de (150.000,00MT), cento cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social. pertencente ao sócio Narciso Simião Zunguze.

Dois) A sociedade poderão proceder ao aumento do capital social uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma vez no primeiro semestre com objetivo de analisar o funcionamento da sociedade e uma vez no segundo semestre para apreciação do relatório de contas da administração no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria relacionada com a sociedade, para tal seja convocada pelo presidente da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e formas de representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio e director-

geral a ser eleito pelo conselho da administração da sociedade, com poderes para designar o corpo directivo com a seguinte composição:

- a) director-geral;
- b) director financeiro;
- c) director/ engenheiro de construção civil.

Dois) A sociedade ficam em todos os seus actos e contractos pela assinatura do director-geral ou um dos seus directores mediante uma designação formal.

Três) O director-geral poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a um dos directores da sociedade desde que faça por escritos.

Quatro) O director-geral não podem obrigar a empresa em actos e contractos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente: letra de favor, fiança, livrança e abonação sem aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano económico da sociedade coincide com o ano civil. Anualmente será efectuado um balanço com data de trinta e um de Dezembro a ser submetido a aprovação da assembleia geral no primeiro trimestre seguinte.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituir a reserva legal, do remanescente será aplicado nos termos que a assembleia geral decidir, com observância da lei que regula a matéria

ARTIGO OITAVO

(Interdição)

Em caso de impedimento do presidente da assembleia geral a sociedade será presidido por um membro da direcção, designado por escrito por quem preside a sociedade.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Inhamane, 6 de Setembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

JEM Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia seis de Março de 2024, reuniu na sua sede social, na Cidade de Maputo, em assembleia geral extraordinária da sociedade JEM Consulting, Limitada, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada na conservatória de Registo

de Entidades legais de Maputo sob NUIT 101611434, deliberaram a cessão de quotas no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais) que o sócio Jorge Elias Marrime detinha na referida sociedade, a favor de Nataniel Lucas Faduco e o sócio Ernesto Elias Marrime cede na totalidade as quotas no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais) que detinha na sociedade, à favor do senhor Ernesto Francisco. Os sócios deliberam a cessão de quotas e consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), representativa de 99%, pertencente ao sócio Nataniel Lucas Faduco; e
- b) uma quota com o valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), representativa de 1%, pertencente ao sócio Ernesto Francisco.

Maputo, 16 de Maio de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Jiaqing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027431, uma entidade denominada Jiaqing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Qi Jiaqing, solteiro, maior de 32 anos de idade, cidadão de nacionalidade Chinesa, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Fernão Magalhães, n.º 466/33, portador do Passaporte n.º EM0921365, emitido a 4 de Março de 2024 e válido até 3 de Março de 2034, na República Popular Socialista da China.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Jiaqing – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Fernão Magalhães, n.º 466/33, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) importação e exportação de produtos diversos;
- b) comércio de telemóveis e seus acessórios;
- c) comércio de computadores e todo e qualquer material informático;
- d) reparação de telemóveis e computadores;
- e) gestão de negócios.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, diferentes, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representado por uma quota única, pertencente ao sócio único Qi Jiaqing.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em o sócio único determinar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, fica na responsabilidade do sócio único Qi Jiaqing, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O administrador, poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade é obrigada pela assinatura do administrador.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura do administrador, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Kai Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027588, uma entidade denominada Kai Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kai Huang, solteiro, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 10CN00112029N, emitido a 4 de Novembro de 2023, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, residente, na Avenida Josinal Machel, 178, Bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Kai Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Avenida Fernão Magalhães, número 427, Bairro Central, Cidade de Maputo, a duração da sociedade será por tempo indeterminado, e a data de início para todos os actos jurídicos será a partir da data da incorporação da empresa.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: venda de sapatos; pastas; capulanas e roupas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Kai Huang.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo próprio sócio ou mais administradores, ficando desde já nomeado o sócio, Kai Huang, como administrador da sociedade.

Dois) O administrador está dispensado de prestar caução.

Três) A sociedade será obrigada:

- a) pela assinatura do administrador Kai Huang;
- b) pela assinatura de um procurador nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer gestora ou empregado devidamente autorizado para o efeito.

Cinco) O administrador tem plenos poderes em assinar todos documentos, cheques de bancos, letras de favor, fianças, e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Lak Good Place, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105020753, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lak Good Place, Limitada, constituída entre os sócios: Alberto Isabel Raul da Costa, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102391422Q, emitido a 3 de Julho de 2019, Anaqueres da Barbara Alberto da Costa, menor de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031708877241J, emitido a 29 de Outubro de 2021, representado neste acto pelo seu pai Alberto Isabel Raul da Costa, Kelven Alberto Raul da Costa, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030108921468A, emitido a 16 de Janeiro de 2023, representado neste acto pelo seu pai Alberto Isabel Raul da Costa, Last Alberto Raul da Costa, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 030108921467S, emitido a 10 de Fevereiro de 2023, representado neste acto pelo seu pai Alberto Isabel Raul da Costa. Celebram o presente contrato de sociedade, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Lak Good Place, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro de Namicopo, próximo as bombas da Petrona, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

- a) venda de vestuário e calçado para homem, senhoras e crianças;
- b) venda de material escolar e outros produtos diversos;
- c) venda de meios de comunicação e seus acessórios;
- d) comércio de computadores e seus equipamentos;
- e) importação e exportação de produtos diversos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de quatro quotas desiguais, sendo:

- a) uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alberto Isabel Raul da Costa;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Anaqueres da Barbara Raul da Costa;
- c) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Kelven Alberto Raul da Costa;

d) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Last Alberto Raul da Costa, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio: Alberto Isabel Raul da Costa, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinente.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Nampula, 23 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Le Grand, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2011, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100220148, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Le Grand, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia doze de Fevereiro do ano dois mil e dezasseis, foram efectuadas na sociedade, o seguinte acto: Aumento de objecto social na sociedade, com alteração parcial do pacto social, aumento do capital social com recurso a incorporação de reservas.

A presente sessão de assembleia geral extraordinária foi presidida pelo sócio Fadi Omar Mahmoud Safa e secretariou-a a sócia Zaimin Mussa Safa.

Dando início no primeiro ponto da agenda de trabalho os sócios deliberaram o aumento do objecto social aumentando as seguintes actividades foi proposta a nova redacção no número um, do artigo terceiro do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) indústria de panificação, venda a retalho e por grosso de produtos alimentares, bebidas e fornecimento de farinha de trigo;
- b) actividade mineira, agrícola e pecuária, florestal que inclui a caça desportiva, agro processamento, agro indústria, comercialização de recursos minerais, de produtos alimentares, agrícolas, recursos florestais, fabricação e venda de material, equipamento e mobiliário de escritório, mobiliário diverso, escolar, uniformes de trabalho, desportivo, informático, hospitalar, eléctrico, electrodomésticos, cozinha, publicitário, segurança no trabalho, vestuários diversos, produtos e géneros de limpeza, material plástico, estruturas metálicas e de construção, venda de tubos PVC e copolene, venda de todo tipo de lonas e tendas, fabrico de rede tubarão, galinheiro e mosqueteira, fabrico e venda de ferros incluindo varões, produção e comercialização de carvão vegetal, produção e comercialização de cereais, sementes, leguminosas e oleaginosas, produção e comercialização de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos, fabrico e venda de gelo, de diversos tecidos incluindo capulanas, de carteiras escolares incluindo quadros, venda e montagem de extintores, de gás diverso, de bicicletas, motorizadas, viaturas, geradores barcos e equipamentos com motores, venda de peças e acessórios para bicicletas, motorizadas, geradores, viaturas, barcos, mineiros de construção civil, de equipamentos diversos, compra e venda de sucatas, serigrafia, reassentamento da população, reflorestamento, fornecimento de mudas, venda e plantio de árvores diversas, venda de flores, criação de animais, produção e comercialização

agrícola, venda de produtos químicos incluindo pesticidas, ração e sementes diversas, de instrumentos e insumos agrícolas, prestação de serviços de limpeza e jardinagem, manutenção e reparação de equipamentos eléctricos e de frios, montagem, de equipamentos informáticos e de telecomunicações, de equipamento de comunicação, de bicicletas, motorizadas, geradores viaturas, equipamentos mineiros e de construção civil, recrutamento e treinamento de pessoal em diversas áreas, construção civil, participação em projectos, elaboração de projectos de arquitectura, urbanismo e projectos rodoviários, gestão de contrato, fiscalização de obras, recolha e tratamento de resíduos líquidos e sólidos, montagem de sistemas de tratamento de águas potável e residuais, reciclagem, prestação de serviços de assistência técnica em todo o tipo de veículos, estudos de mercado e sondagens de opinião, armazenagem, edição de livros, edição de programas informáticos, programação informática, consultoria e programação informática, publicidade, actividades de design, actividades fotográficas, aluguer de bens recreativos e desportivos, aluguer de maquinas e equipamentos agrícolas, de escritório, minério, de construção civil, aluguer de meio de transporte marítimo e fluvial, rodoviário que inclui viaturas, motorizadas, motociclos, bicicletas, helicópteros, palco, som e tendas, serviços de táxi, livreria, papelaria, actividades de embalagem, reparação de, lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles serviços, ornamentação e catering, promoção de eventos, agência de viagens, tramitação de despacho aduaneiro, trânsito aduaneiro, consultoria no ramo ambiental, desenvolvimento comunitário, abastecimento de águas e saneamento, educação comunitária em várias áreas, com importação e exportação.

Sobre o ponto dois da agenda de trabalho, o presidente propôs a realização do aumento do capital social de 100.000,00MT para 10.000.000,00MT que é feito sob o montante de 9.900.000,00MT, por incorporação de reservas na sociedade passando o capital da sociedade a ser no valor de 10.000.000,00mts, ficando assim, uma quota no valor nominal de 5.100.000,00MT, equivalente à 51% do capital social pertencente ao sócio Fadi Omar Mahmoud Safa, uma quota no valor nominal de 4.900.000,00MT, equivalente à 49% do capital social pertencente a sócia Zaimin Mussa Safa, que de seguida foi deliberado por unanimidade pelos presentes e por sua consequência altera-se parcialmente do pacto social da sociedade, alterando-se o no número 1 do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 5.100.000,00MT, equivalente à 51% do capital social pertencente ao sócio Fadi Omar Mahmoud Safa;
- b) uma quota no valor nominal de 4.900.000,00MT, equivalente à 49% do capital social pertencente a sócia Zaimin Mussa Safa.

Tudo o resto não abrangido por esta alteração se mantém inalterado.

Tete, 13 de Junho de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

MJ Rovuma & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011342, uma entidade denominada MJ Rovuma & Investimentos, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Marlon Frederico dos Santos Cipriano, nascido a 12 de Fevereiro de 1987, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, Bilhete de Identidade n.º 110100234403F casado, residente no Bairro Sommerschild, Avenida Mao Tse Tung, n.º 519, 14.º andar esquerdo, com o NUIT 401590579.

Segundo: Jorge Alexandre Cipriano, nascido a 30 de Novembro de 1975, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101046831C, solteiro, residente no Bairro Sommerschild, Avenida Mao Tse Tung, de 14º Esq, com NUIT 156044172.

Pelo presente as partes, resolvem constituir uma sociedade, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação MJ Rovuma & Investimentos, Limitada é uma sociedade de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem sua sede social na Cidade de Maputo, no Bairro de Alto Maé, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 3102, 1.º andar, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comercialização de minerais (minerais de classe 1, classe 2 e classe 3);
- b) exportação de minerais;
- c) actividade mineira, prospecção e pesquisa mineira e exploração mineira;
- d) venda de maquinaria pesada para construção e engenharia mineira;
- e) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é na importância, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota única:

- a) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a 60%

(sessenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Marlon Frederico dos Santos Cipriano;

b) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Jorge Alexandre Cipriano.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Marlon Frederico dos Santos Cipriano, que fica desde já nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por autorização da assembleia mediante parecer prévio dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação e avaliação do balanço e da conta de resultados anual.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da Lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo em que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ao as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

M.S Negócios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade M.S Negócios – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105019975, entre: Manojkumar Rameshbhai Sharma, natural da Índia, Província de Gujarat, de nacionalidade indiana, Sharma Urnilaben Rameshbhai, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º N8982967, emitido a 29 de Fevereiro de 2016, pelos Serviços de Migração da Índia, constituem a presente sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de M.S Negócios – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Rua do Algarves, n.º 473, 5.º Bairro dos Pioneiros, podendo por deliberação do sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- venda de produtos alimentares e similares;
- vendas de material escolar e artigos de papelaria;
- vendas de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e sementes para animais;
- importação e exportação dos produtos mencionados nas alíneas anteriores.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio gerent nomeado deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio único:

Manojkumar Rameshbhai Sharma – 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Não haverá prestações suplementares. Porém os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta venha carecer, nos termos em que assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio único o Sr. Manojkumar Rameshbhai Sharma, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) A empresa terá o seu início de actividade no dia 20 de Abril de 2024.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para obrigar a sociedade bastará assinatura do sócio, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 10 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

O sócio gerente nomeado participa nos lucros e nas perdas da sociedade, tendo por base a sua respectiva participação no capital.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo por acordos dos sócios, todos eles serão liquidatários. Concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido é repartido pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- por acordo;
- se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 9 de Abril de 2024. — A Conservadora,
Illegível.

=====

Mafuia Comercial, Limirada

Certifico, para efeitos de publicação da sentença homologatória proferida á folhas 226 á 228, extraída dos autos da acção declarativa constitutiva sob o processo ordinário n.º 31/1º/TJPM/2022-A, sociedade lavrada por escritura do dia dois de Outubro de mil novecentos e noventa e oito, constituída por Hanifa Omar, casada com Ossman Hassam sob regime de comunhão de adquiridos, Mohamed Iqbal Ossman Hassam, solteiro maior e Abdul Gafar Ossman Hassam casado, todos de nacionalidade moçambicana e residentes na Cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: que são os actuais e únicos sócios da sociedade Mafuia Comercial,

Limitada, com sede na Rua dos Operários, número sessenta e um, e uma sucursal na Cidade da Beira, na Rua Capitão Curado, número quatrocentos e cinquenta e quatro, rés-do-chão, Província de Manica, com capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e corresponde a soma de três quotas, sendo uma de valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente a sócia Hanifa Omar e duas quotas iguais de valores nominais de setenta e cinco mil meticais cada, pertencente aos sócios Mohamed Iqbal Ossman Hassam e Abdul Gafar Ossman Hassam, respectivamente.

Que pela publicação da sentença homologatoria proferida á folhas 226 á 228, extraída dos autos da acção declarativa constitutiva sob o processo ordinário n.º 31/1.ª/TJPM/2022-A, os sócios Hanifa Omar e Mohamed Iqbal Ossman Hassam, não estando mais interessados em fazer parte na referida sociedade cedem em cem por cento as suas quotas ao sócio Abdul Gafar Ossman Hassam, passando este a ter todas obrigações na referida sociedade.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos primeiro, quarto e quinto, do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mafuia Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua dos Operários, número sessenta e um e uma sucursal na Cidade da Beira, na Rua Capitão Curado, número quatrocentos e cinquenta e quatro, rés-do-chão, Província de Manica.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Abdul Gafar Ossman Hassam, respectivamente.

ARTIGO QUINTO
(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio único Abdul Gafar Ossman Hassam, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do administrador. O administrador não poderão

obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Quatro) A gerência poderá nomear procuradores que obrigam a sociedade nos termos e condições constantes nos respectivos mandatos.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Chimoio, 19 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Max Logística & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024856, uma entidade denominada Max Logística & Serviços, Limitada.

Manuel Pedro Paulino, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 070100140458B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, NUIT 105009135, residente no 8.º Bairro Macurrungo; e

Laurinda Passinhor Paunde, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de B.I. n.º 070100969122N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, NUIT 109118524, residente no 7.º Bairro Matacuane, criam esta sociedade que se regerá pelo presente estatuto:

CAPÍTULO I
Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Max Logística & Serviços, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quota. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

CAPÍTULO II
Da sede e representação

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por decisão da assembleia, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro. Podendo abrir sucursais por decisão da assembleia.

CAPÍTULO III
Do objecto

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social na área de prestação de serviços de logística portuária e aduaneira:

- a) assistência em importações e exportações;
- b) transito de mercadoria internacional;
- c) limpeza e fumigação em instalações; e
- d) legalização de armazens aduaneiros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtida as necessárias autorizações.

CAPÍTULO IV
Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro de cem mil meticais subdividido em duas quotas;

- a) uma quota de oitenta mil meticais, pertencente o sócio Manuel Pedro Paulino, correspondente a 80%;
- b) outra quota de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Laurinda Passinhor Paunde, correspondente a 20%.

CAPÍTULO V
Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferido ao sócio-gerente com despesa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada perante a assinatura de um dos sócio-gerente ou mandatários.

Três) Fica desde já nomeado Manuel Pedro Paulino, como sócio gerente.

Quatro) A sociedade, será estranha a qualquer acto ou contractos praticados pelo sócio gerente em letra de favor ou quaisquer garantias a favor de terceiro sem consentimentos expressos da assembleia geral.

CAPÍTULO VI
Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Um) As assembleias gerais serão convocadas anualmente com antecedência mínima de quinze dias e extraordinárias poderão ocorrer sempre que o motivo justificar.

Dois) Os sócios far-se-á se representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações de assembleias gerais serão tomadas por maioria simples salvo as que envolvam alterações ou presente estatuto aumento de capital, que serão tomadas por unanimidade.

CAPÍTULO VII

Do balanço anual

ARTIGO SÉTIMO

Um) O balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano civil, será submetido a aprovação da assembleia geral da sociedade.

Dois) Findo o balanço, os lucros que o mesmo apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem obrigatória para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos, será entregue aos seus sócios na proporção das suas quotas. No mínimo 25 % do lucro anual é reservado para fundo de reserva legal.

CAPÍTULO VIII

Da cessão e transferência de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou venda total ou parcial da quota a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da respectiva escritura. Essa notificação deverá ser feita por carta registada ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja cedida, total ou parcialmente.

Dois) Em caso morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado deverão aqueles nomear um entre si, um que todo represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver uma e indivisa.

CAPÍTULO IX

Da dissolução e casos omissos da sociedade

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem. Em todo o omissos regulação as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Medisha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2023, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105015029, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Medisha – Sociedade Unipessoal, Limitada, por decisão do sócio em acta avulsa do dia vinte e nove de Janeiro ano dois mil e vinte quatro, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: abertura de sucursais e alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Que por decisão do sócio, o senhor Mohamed Jalloh, com quotas representativas de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades prévias, do artigo 260 do Código Comercial, o sócio decidiu em proceder com a abertura das sucursais da sociedade, no Bairro Samora Machel, Unidade Canongola, Cidade de Tete, no Bairro Matundo, Estrada Nacional n.º 7, Cidade de Tete e no Bairro 3, Cidade de Moatize.

Por consequência da operada deliberação, adiciona-se a sucursal da sociedade e o número um do artigo do pacto social.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 1 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Mobility 2Go – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027578, uma entidade denominada Mobility 2Go – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Mahomed Rehan Ahmad, solteiro, natural de Maputo, residente na Cidade da Maputo, Rua Fialho de Almeida 94 Coop, portador do B.I. n.º 110100049980A, emitido a 29 de Agosto de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil, em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Mobility 2Go – Sociedade Unipessoal, Limitada. A

sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua Samuel Dabula, n.º53. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: serviços de transporte de táxi geral e com aplicativo, *rent-a-car* e logística; -serviços de transporte de cargas, bens e pessoas; consultoria, prestação de serviços, intermediação e imobiliária; venda e aluguer de viaturas, máquinas e diversos equipamentos; comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao sócio Mahomed Rehan Ahmad.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Mahomed Rehan Ahmad, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozmold – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e dezassete, foi alterado e elevado o capital social da sociedade Mozmold – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 100506432, a cargo de Herminia Pedro Gomes, Conservadora e Notário Superior, na qual alteram o artigo quinto e sétimo dos estatutos que se passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de uma única quota de 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jorge Taurino Barreiros da Silva, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes desde que se delibere em assembleia geral.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Jorge Taurino Barreiros da Silva, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis, incluindo máquinas, veículos e automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 22 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

=====

N & B Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade N & B Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100687704, Manuel Rodrigo Ramessane, casado, de nacionalidade moçambicana, Fátima Mussa Santos Fernandes Ramessane, casada, de nacionalidade moçambicana e Sharin Ashley Santos Ramessane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de N & B Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Urbano 1, Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é de construção civil e fiscalização de obras públicas; construção civil de edifícios, estacas muros de suporte, pontes de betão armado e pré-esforçados, redes e canalização de água de esgotos drenagens e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à soma de três quotas, no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) realizado pelos senhores: Manuel Rodrigo Ramessane no valor de 300.000,00MT, correspondente a 60%; Fátima Mussa Santos Fernandes Ramessane no valor de 150.000,00MT, correspondente a 30% e Sharin Ashley Santos Ramessane no valor de 50.000,00MT, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Manuel Rodrigo Ramessane.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 13 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

=====

O Canto da Boa Compra-Mercearia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105023043, cargo de Leonardo Armando, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada O Canto da Boa Compra-Mercearia – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Sezinho Pedro Luís Muachana,

solteiro, filho de Luís Muachana e de Teresa Juninha Morais Muachana, natural do Distrito de Cuamba, Província do Niassa, portador do B.I n.º 070101987816B, emitido no dia 25 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que celebra presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade em causa é uma sociedade por quota unipessoal e adopta a denominação, O Canto da Boa Compra-Mercearia – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Moçambique, Província de Nampula, Cidade de Nampula, Bairro Natikiri ao lado do estaleiro dos chineses, podendo transferir a sua sede assim como abrir escritórios ou qualquer outra forma de representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

O Canto da Boa Compra-Mercearia – Sociedade Unipessoal, Limitada é constituída para vigorar por tempo indeterminado a partir da data da constituição da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio de produtos alimentares;
- b) comércio de bebidas alcoólicas;
- c) comércio de mariscos e carnes;
- d) comércio de perfumes e produtos de beleza;
- e) comércio de utensílios domésticos;
- f) comércio de vestuário;
- g) intermediação na venda de produtos alimentares, bebidas alcoólicas, produtos de beleza e perfumes, utensílios domésticos e vestuário.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) que pertencente exclusivamente ao sócio único, Sezinho Pedro Luís Muachana.

Dois) O sócio da sociedade pode exercer qualquer outra actividade profissional para além da sociedade.

.....

CLÁUSULA OITAVA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio que se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna assim como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a prossecução do objecto social.

CLÁUSULA NONA

(Formas de obrigação)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Nampula, 5 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Pemba Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e dez, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Pemba Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 105026765, pelo sócio Minoz Hassam que se regerá pelas cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e com a denominação a firma de Pemba Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida Alberto Joaquim Chipande, no Bairro de Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação social em outros pontos do país ou no estrangeiro.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou

no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a grosso e a retalho de combustíveis e lubrificantes;
- b) importação e exportação;
- c) extracção, transporte e comercialização de inertes;
- d) comercialização de peças acessórias, sobressalente, baterias e pneus para veículos; comercialização de produtos alimentares: arroz, açúcar, farinha de milho, leite e seus derivados, café, chá, cacau, produtos de confeitaria, azeite, óleo de cozinha, ovos, géneros frescos incluindo frutas, legumes, hortaliças, batata e cebola, carnes e seus derivados; peixes e mariscos, bebidas e outros diversos produtos alimentares;
- f) restauração;
- g) comercialização de produtos de limpeza, artigos de limpeza e similares;
- h) estação de serviços de lavagem e mudança de óleos lubrificantes de veículos automóveis; e
- i) recachutagem, vulcanização e reparação de pneus.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessá mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Minoz Hassam.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pela senhora Rosaura Maria Dias de Barros

Fernandes, nomeada por unanimidade. A função de gerente será exercida sem qualquer tipo de remuneração uma vez que a mesmo pertence aos quadros de direcção da empresa.

Dois) Compete à gerência a gestão diária da sociedade, obrigando a mesma em toda a sua operação diária como por exemplo: contratação com clientes e fornecedores, assinaturas de cheque, reformas de letras livranças ou de outra documentação bancária e ou institucional, sendo no entanto necessário para todas e quaisquer obrigações bancárias como sejam a contratualização de novos financiamentos, letras ou livranças, ou extra-bancárias, como sejam alterações aos estatutos ou ainda quaisquer outros actos de gestão, fora do âmbito diário e dito normal ao dia a dia da operação, aprovação prévia por unanimidade dos sócios da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo que for omissio aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 5 de Junho de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Posto Médico Vitamed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2022, foi registada sob o NUEL 101879909, a sociedade Posto Médico Vitamed, Limitada, constituída por documento particular a 22 de Novembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Posto Médico Vitamed, Limitada, com sede Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, Província de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal a prestação de assistência médica e medicamentosa e análises clínicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas:

- a) Filipe Pedro Pinto, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Bairro Francisco Manyanga, portador Bilhete de Identidade n.º 070100965987Q, emitido a 28 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 119701521, com valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a uma quota 50% do capital social;
- b) Isabel Pedro Pinto, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Kampfumo, Bairro da Coop, Avenida Base Ntchinga 96, portadora do Bilhete de identidade n.º 110100400277B, emitido a 15 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT101668096, com valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a uma quota 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio Filipe Pedro Pinto, de forma indistinta, e que desde já é nomeado director-geral, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao director-geral todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar

de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O director-geral poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção o director-geral, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 20 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Redknee Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, de treze de Maio de dois mil e vinte e quatro da sociedade Redknee Moçambique, Limitada – sociedade em liquidação, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100467372, com o capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro no montante de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), as sócias deliberaram por unanimidade o encerramento da liquidação e o registo da extinção da sociedade Redknee Moçambique, Limitada. Como consequência da deliberação e em cumprimento da Lei, a sociedade considera-se extinta.

Maputo, 18 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Relquant Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027893, uma entidade denominada Relquant Group, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Amon Rupiya, solteiro, natural de Mutare, de nacionalidade zimbabweana, residente em Maputo, A103 Block 3, Intaka Village, Zimpeto, Maputo, portador de Passaporte n.º AE254987, emitido em Zimbabwe a 23 de Setembro de 2022; e

Raquel Pedro Mahangaje, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Chamanculo B casa n.º 15, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101183628Q, emitido a 24 de Novembro de 2020.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em Moçambique, e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Relquant Group, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, Bairro Sommerschild, Avenida Kenneth Kaunda, n.º 751, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio por grosso e por retalho com importação e exportação de ferramentas, material e equipamento eléctrico e electrónico;
- b) comércio por grosso e por retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, artigos para uso doméstico e escritório, equipamento de segurança, comercialização e manutenção de sistemas de segurança;
- c) comércio a retalho de computadores, equipamento de telecomunicações e equipamentos informáticos;

- d) actividade de segurança privada nas modalidades de protecção e segurança de pessoas e bens móveis, imóveis e fungíveis, segurança de objectos por meio de guarnição e patrulha nas instalações e monitoria de sistemas electrónicos de segurança, gestão e exploração de equipamento informático e actividades de ensaios, análises, pesquisa e desenvolvimento em diversas áreas;
- e) formação, treinamento e capacitação em várias áreas profissionais no âmbito da formação corporativa e empresarial;
- f) consultoria na área de seguros e resseguros, consultoria fiscal, contabilidade e auditoria e outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, n.e.
- Cinco) A sociedade pode desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente realizado em dinheiro no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Amon Rupiya, detentor de uma quota no valor nominal de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a 95% do capital social;
- b) Raquel Pedro Mahangaje, detentor de uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no número anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte

das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do Amon Rupiya que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada e dirigida a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução de herdeiros

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Roltex, limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte quatro, pelas dezasseis horas, os sócios da sociedade Roltex, Limitada, sociedade comercial registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105007793, Gloria Maria Carlos Pereira, cedeu na totalidade a sua quota para outros sócios, tendo assim a alteração do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhento mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, nomeadamente:

- a) setecentos e cinquenta de meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Todósio Délio Microsse;
- b) setecentos e cinquenta de meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Oswaldo Carlos Bene Júnior.

Dois) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

Maputo, 3 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Sete Services – Sociedade Unipessoal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105027991, uma entidade denominada Sete Services – Sociedade Unipessoal, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Sete Services – Sociedade Unipessoal, S.A., constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal anónima.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, n.º 2245 – Matola H, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) Mediante simples deliberação da Assembleia Geral, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local no território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- logística, comercialização de combustíveis e seus derivados;
- prestação de serviços de consultoria em distribuição de uma vasta gama de produtos;
- importação e exportação, investimento e representação comercial;
- importação e distribuição a grosso de produtos farmacêuticos.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar outras formas de associação.

Três) A sociedade poderá ainda em geral dedicar-se a outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizadas, bem como, a aquisição e gestão de participações sociais, sob qualquer forma, em sociedades comerciais, industriais ou prestação de serviços, constituídas ou a constituir, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções da sociedade

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (mil meticais), representativo de 1000 (mil) acções, uma com o valor nominal de 100 (cem meticais).

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento das quotas definindo as modalidades, termos e condições da sua realização. Em todos os aumentos do capital, o accionista têm o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, até então, seja detentor.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a Assembleia Geral;
- o Conselho de Administração; e
- o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral e constituição)

Um) A assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, devem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e devem participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou coletivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas coletivas, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do dia útil anterior ao da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e no presente estatuto, compete em especial à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a eleição e destituição do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;

- aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- o relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- alterar os estatutos;
- aumento e redução do capital social;
- fusão, transformação da sociedade e transmissão de acções;
- dissolução da sociedade;
- as competências que não sejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente ou Secretário da Mesa da Assembleia Geral, os membros são substituídos por qualquer administrador da sociedade ou qualquer pessoa singular indicada para efeitos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quorum deliberativo)

Um) A cada acção coreponde um voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, relativas as matérias previstas nas alíneas a) a h) do artigo 129º do Código Comercial aprovado pela Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro são tomadas por votos representativos de 75% do capital social presente ou representado. As deliberações da Assembleia Geral relativas as demais matérias que lhe compete deliberar são tomadas por votos representativos de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social presente ou representado, salvo quando a lei ou o presente estatuto exijam maioria qualificada.

Três) Só são válidas em primeira convocação as deliberações que tenham por objecto as matérias previstas nas alíneas seguintes quando estejam presentes ou representados sócios que detenham pelo menos dois terços do capital social da sociedade:

- fusão da sociedade;
- cisão da sociedade;
- transformação da sociedade.

Quatro) Na contagem dos votos não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) Para o primeiro Mandato, fica como administrador o accionista Bruno da Conceição Ismael.

Dois) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo Conselho de

Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que pode variar do mínimo 3 e máximo de 9, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Três) Faltando definitivamente algum administrador é o mesmo substituído por cooptação pelo Conselho de Administração até a primeira reunião da Assembleia Geral que proceder a eleição do novo administrador, cujo o mandato termina no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências Conselho de Administração)

Um) Ao Conselho de Administração compete subordinando se as deliberações dos accionistas ou as intervenções do Conselho Fiscal nos casos em que a lei ou presente contracto assim o determinarem:

- a) gerir as actividades da sociedade;
- b) obrigar a sociedade e representala em juízo e fora dele.

Dois) Compete ainda o Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto da administração da sociedade nomeadamente:

- a) A escolha do seu presidente a ser validado pela Assembleia Geral;
- b) pedido das convocação das assembleias gerais;
- c) relatórios e contas anuais;
- d) construção aquisição, alíneação e oneração de bens imóveis;
- e) prestação de cauções e garantias pessoas ou reais pela sociedade;
- f) abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- g) modificação na organização da sociedade;
- h) extensões ou reduções das actividades da sociedade;
- i) projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- j) estabelecimento ou sessão de cooperação com outras sociedades;
- k) mudança de sede, aumento e emissão de obrigações, nos termos prescritos neste contracto;
- l) proceder a abertura movimentação e encerramento de contas bancárias;
- m) delinear a orgaização e os métodos de trabalho de sociedade;
- n) contratar os colaboradores da sociedade, fixar os seu vencimentos, rgalias sociais e outras prestações peculiares e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- o) constituir e definir os poderes dos mandatos da sociedade, incluindo mandatários judiciais.
- p) todas as materias relativas ao desenvolvimento de

empreendimentos imobiliários a construir ou construídos, tais como as formas de construção, contractação de arquitetos e empreiteiros, vendas, arrendamentos e tudo o que a eles respeite;

- q) qualquer outro assunto sobre o qual algum dos adminitradores requeira deliberação do conselho de administração.

Três) Aos administradores é vedado reponsabilizar a sociedade em quaisquer contractos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor fianças, abonações e actos semelhaantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importão para o adminitrador em causa, a sua destituição, e constituindo se na obrigação de a endiminizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga -se:

pela assinatura de um adminitrador nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral ou delegados pelo Conselho de Administração ou, ainda, pela comissão executiva.

Maputo, 21 de Junho de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Sierra Logistics Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ata de quinze de Março de dois mil e vinte e três, da sociedade Sierra Logistics Solutions, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101619354, deliberaram a mudança da sua denominação social e consequente a alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, o qual passou a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sierra Group, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Polana Cimento, na Rua de Kongwa, n.º 69, R/C, Distrito Municipal Kampfumo, na Cidade de Maputo, na República de Mocambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios

ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

As restantes cláusulas mantêm-se inalteráveis, produzindo os mesmos efeitos jurídicos pretendidos no acto da sua assinatura.

Maputo, 23 de Maio de 2024. — O Técnico, *Illegível*.

SM Advogados, Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo da Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101058476 a cargo de Hermínia Pedro Gomes, Conservadora e Notária Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SM Advogados, Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Sezinho Pedro Luís Muachana, solteiro, filho de Luís Muachana e de Teresa Juninha Morais Muachana, natural do Distrito de Cuamba, Província de Niassa, portador do B.I n.º 070101987816B, emitido no dia 21 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, que celebra o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade em causa é uma sociedade por quota unipessoal e adopta a denominação SM Advogados, Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Moçambique, Província de Nampula Cidade de Nampula, Bairro de Natikiri ao lado do estaleiro dos chineses, podendo transferir a sua sede assim como abrir escritórios ou qualquer outra forma de representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A SM Advogados, Consultores E Serviços & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, pode também ser chamada de forma abreviada de SMAC&S, S.U, LDA.

Três) A denominação SM Advogados, Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, resulta da abreviação dos nomes Sezinho e Muachana respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A SM Advogados, Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída

para vigorar por tempo indeterminado a partir da data da constituição da mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) o exercício da profissão de advogado;
- b) consultoria, assessoria e assistência jurídica;
- c) consultoria em contabilidade e auditoria;
- d) consultoria fiscal;
- e) consultoria de negócios e gestão;
- f) cobrança de dívidas;
- g) estudos de mercado e sondagem de opinião;
- h) formações, capacitações e palestras nas áreas acima indicadas;
- i) pesquisa científica.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), que pertence exclusivamente ao sócio único, Sezinho Pedro Luís Muachana.

Dois) O sócio da sociedade pode exercer qualquer outra actividade profissional para além da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio que reserva o direito de o dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos a lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como administradores poderão revogá-los a todo o tempo.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna assim como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a prossecução do objecto social.

CLÁUSULA NONA

(Formas de obrigação)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Nampula, 14 de Junho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sunshine Hospital, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta avulsa n.ºS/n, da assembleia geral extraordinária de 20 de Outubro de 2023 da sociedade denominada Sunshine Hospital, Limitada, com sede na Avenida 5 de Fevereiro, n.º 750, rés-do-chão, Bairro da Matola 700, Distrito da Matola, Província de Maputo, matriculada na Consertória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100570416, com capital social de 11.000.000,00MT (onze milhões de meticaís), foi deliberado por unanimidade pelos sócios desta sociedade Mariamo Aly Hassane, Laila Aly Ahmad Bachoo e Shachindar Reddy Gaddam, sobre a abertura da sucursal. Sendo assim, foi deliberado por unanimidade a abertura da sucursal no Talhão n.º 230, Zona de Expansão, Bairro Eduardo Mondlane, Província de Cabo Delgado, Moçambique.

De tudo não alterado, mantém se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 24 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Techvision, Import, Export e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Junho de dois mil e vinte e quatro, na sede da sociedade em epígrafe, localizada no Bairro de Central, Avenida Vladimir Lenine, número seiscentos e noventa e três, Cidade de Maputo, matriculada pela Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101043363, os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade, a cessão da quota no valor nominal cinco mil oitocentos e oitenta meticaís, correspondente quarenta por cento da quota detida, pelo sócio Tran Van Dat e da quota no valor nominal seis mil e trezentos meticaís, correspondente a cem por por cento da quota detida pelo sócio Celso Jetúlio Tembe todas a favor da empresa ZD Corporate Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que entra na sociedade como novo sócio, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, sobre a alteração do texto do artigo relativo ao capital social e alteração da administração.

Em consequência da cedência de quota, alteração do texto do artigo relativo ao capital social, e alteração de administração, alteram-se os artigos quarto, e sétimo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte um mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo

uma no valor nominal de catorze mil e setecentos meticaís, correspondentes a setenta porcentos do capital social, pertencente ao sócio ZD Corporate Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e outra no valor nominal de seis mil e trezentos meticaís, correspondente a trinta porcentos do capital social, pertencente ao sócio Tran Van Dat.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida pela senhora Fosia Banú Ibraimo, que desde já é nomeada, administradora, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas pela administradora, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Que em tudo o mais não alterado por esta acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 10 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Zelo Marcos Fotografia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da Zelo Marcos Fotografia – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101686108, José Marcos Mucanze Chicunque, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Zelo Marcos Fotografia – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Sofala, Moçambique, podendo, mediante simples deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviço na área de fotografia, vídeos e filmagem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à quota única, representativa de 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio José Marcos Mucanze Chicuque.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

A sociedade será gerida e administrada pelo sócio José Marcos Mucanze Chicuque.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Junho de 2024. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 260,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.